

Alex Saab

Acórdão do Tribunal Constitucional não será conhecido esta semana Presidenciais 2021

Uma mão cheia de candidatos

Págs. 2 e 3

VIVA A REVOLUÇÃO!

NOBRES REVOLUCIONÁRIOS, QUE SONHAM EM TER MAIS ENTRETENIMENTO!

BASTIÕES DO INCONFORMISMO, QUE DESEJAM ASSISTIR O SEU FILME, SÉRIE OU AQUELE JOGO DECISIVO, ESTEJA ONDE ESTIVERI

INCANSÁVEIS IDEALISTAS,

QUE ACREDITAM QUE TODOS MERECEM TER ACESSO

A UM CONTEÚDO EXCLUSIVO!

BRAVOS,

QUE TANTO BATALHARAM PELO DIREITO DE PAUSAR A PROGRAMAÇÃO PARA IR À CASA DE BANHO!

IRMÃOS DE LUTA,

QUE ALMEJAM O PODER DE GRAVAR OS SEUS

PROGRAMAS PARA ASSISTI-LOS DEPOIS!

É POR VOCÊS QUE ESTAMOS A REVOLUCIONAR A TELEVISÃO EM CABO VERDE COM O NOVO CASA+ TV.

JUNTEM-SE À REVOLUÇÃO E TENHAM MAIS PODER EM SUAS MÃOS!

UNITEL. PORQUE VOCÊ MERECE MAIS.



VIVAA REVOLUÇÃO DA TV





- +CONTEÚDO
- + MOBILIDADE
- + POUPANÇA
- +SIMPLICIDADE



LIBERDADE DE PODER ASSISTIR O SEU CONTEÚDO DE QUALQUER LUGAR

O CASA+ TV é um serviço de televisão fornecido em Multiscreen, ou seja, consegue ver a programação em diferentes dispositivos, como Smart Tv, Smartphone, Tablet ou PC.

MAIS CONTEÚDO PARA VOCÊ TER MAIS OPÇÕES

Ao assinar o CASA+ TV, conta com a maior grelha de conteúdos de Cabo Verde. Conteúdos exclusivos, conteúdos nacionais e até conteúdos em sistema on demand, que pode alugar sempre que quiser.

TENHA EM MÃOS O PODER DE GRAVAR O SEU CONTEÚDO PARA ASSISTIR DEPOIS

O CASA+ TV traz mais interatividade para o seu dia a dia. Com ele, pode pausar ou voltar o seu conteúdo sempre que precisar. Também pode gravá-lo para assistir depois.

PAGUE AS SUAS CONTAS NA PRÓPRIA BOX

Com o CASA+TV, pode pagar contas de serviços da Unitel T+, contas de água, de eletricidade, internet e encomendar comida através das APP's integradas.









PACOTES	PREÇO	INTERNET		SERVIÇO MÓVEL	BENEFÍCIOS	OFERTA DE SMARTPHONE	FIXO	TV
LIGHT 10 3PTV	2.720\$	10.000	12/4 Mbps	CHAMADAS ILIMITADAS DENTRO DA REDE + 1.000MB PARA O Nº PRINCIPAL		×	×	19 CANAIS
LIGHT ILIMITADO 3P TV	5.299\$	ILIMITADO	12/4 Mbps	×	CHAMADAS ILIMITADAS ENTRE 5	×	×	49 CANAIS
LIGHT ILIMITADO 3PTV+	6.099\$	ILIMITADO	12/4 Mbps	CHAMADAS ILIMITADAS DENTRO DA REDE + 3.000MB + 15 MN OFF-NET	NÚMEROS DA FAMÍLIA	×	×	49 CANAIS
MAX 4P TV+	8.390\$	ILIMITADO	36/12 Mbps	Nº PRINCIPAL OU 1.000MB PARA CADA UM DOS 5 NÚMEROS		SIM	SIM	75 CANAIS

BASIC 19 CANAIS

MEDIUM 49 CANAIS



+ DE 75 CANAIS











Alex Saab

Acórdão do Tribunal Constitucional não será conhecido esta semana

Págs. 4e5



Presidenciais 2021

Uma mão cheia de candidatos

Págs. 2 e 3

"Bairro da Polícia"

É clandestino, mas abriga residências de agentes da PN e guardas prisionais

Clima

Ambientalistas
pedem maior
combate às alterações
climáticas



Happy Birthday



Pág. 19

Operação Tróia

Tribunal de Relação de Sotavento reduz penas e ordena prisão de arguidos a monte no exterior

Págs. 10 e 11

Jornal A NAÇÃO retoma impressão

Pág. 3

Pág. 6

NO PONTO









Presidenciais 2021

Uma mão cheia de candidatos

abo Verde elege em Outubro o seu próximo Presidente da República, o quinto na história do país. O próximo Chefe do Estado pode ser conhecido logo na primeira volta, marcada para 17 de Outubro, ou então numa segunda volta, a acontecer 15 dias depois, ou seja, 31 de Outubro, conforme reza o código eleitoral.

Neste sétimo pleito presidencial oito candidatos concorrem à cadeira do Palácio do Platô. José Maria Neves, Fernando Delgado, Hélio Sanches, Gilson Alves, Péricles Tavares e Casimiro de Pina são estreantes. Enquanto que Carlos Veiga e Joaquim Jaime Monteiro concorrem pela terceira vez.

José Maria Neves

O antigo primeiro-ministro José Maria Neves, que concorre com apoio do PAICV, foi o primeiro a formalizar a sua candidatura junto do Tribunal Constitucional (TC), seis dias do fim do prazo estipulado por lei.

O seu mandatário nacional, o advogado e escritor Germano Almeida, disse no acto que o entusiasmo que a candidatura de JMN gerou na sociedade fez com que em rápido tempo se tivesse organizado o processo, não com mil subscritores, mas com o maior número de candidatos que a história regista, ou seja, oito. José Maria Neves, Carlos Veiga, Fernando Delgado, Hélio Sanches, Gilson Alves, Joaquim Jaime Monteiro, Pericles Tavares e Casimiro Pina são os candidatos.

A sétima eleição presidencial em Cabo Verde, agendada para 17 Outubro, é a

Silvino Monteiro

com o máximo de quatro mil assinaturas que a lei permite fazer.

Como tratou de defender, o país precisa dar uma volta à realidade, apontando os transportes e a justiça como sendo os domínios em que JMN poderá "vir a exercer a sua influência caso seja eleito Presidente de Cabo Verde. Porque são duas situações que trazem grande crise para o país e que nós precisamos resolver rapidamente".

Carlos Veiga

O também ex-primeiro-ministro Carlos Veiga, que concorre com o apoio do MpD e da UCID, foi o segundo candidato a apresentar a sua candidatura, neste caso, dois dias antes do término do prazo estipulado por lei.

Em declaração à imprensa, o seu mandatário nacional, o economista e músico Adalberto Silva, disse que a candidatura registou a disponibilidade de subscrição que excede o limite máximo de 4 mil assinaturas, o que na sua perspectiva representa "um sinal de força" neste arranque da jornada, que espera ser de sucesso.

Adalberto Silva frisou que Carlos Veiga é um democrata de formação e de convicção e um dos autores da Constituição da República, que conhece "muito bem" os poderes e as atribuições do Presidente da República, e por isso uma "pessoa talhada" para a função de Chefe de Estado, e que dá garantia de estabilidade.

Fernando Rocha Delgado

O engenheiro naval e mestre em direito marítimo Fernando Rocha Delgado, natural de Santo Antão, foi o terceiro candidato a bater à porta do Tribunal Constitucional, no seu caso, com 1200 assinaturas. O seu mandatário, Adilson Vicente Oliveira, disse tratar-se de uma candidatura para mostrar "sangue novo, ideias novas" e dar oportunidades para que os jovens também sejam engajados no desenvolvimento de Cabo Verde.

"Já temos 17 anos que estamos a preparar essa candidatura, porque temos analisado o ciclo político em Cabo Verde e podemos ver que estamos numa situação em que os jovens caboverdianos estão um pouco desencantados com a nossa política, como demonstra a taxa de abstenção que temos tido há vários anos", disse.

Hélio Sanches

O advogado e ex-deputado pelo MpD Hélio Sanches, natural de Santa Catarina, foi o quarto candidato a formalizar a sua candidatura à Presidência da República, com mais de mil assinaturas. O seu mandatário, Edson Ribeiro, considerou que os apoios partidários são importantes, mas não pensa que estes vão definir os resultados de 17 de Outubro.

"O que gostaríamos é que os outros candidatos deixem de passar mensagens enganadoras aos cidadãos. Que cumpram de facto a Constituição, porque as eleições presidenciais não são e nem podem ser vistas como meras extensões das eleições legislativas ou outras eleições", apelou

Gilson Alves

O cirurgião Gilson Alves, natural de São Vicente, foi o quinto cidadão a oficializar a sua candidatura às presidenciais de Outubro, no seu caso com pouco mais de mil assinaturas. O seu mandatário, Edmilson Aguiar, garantiu que Alves é muito apoiado por jovens da sua ilha natal e não só, por ter ideias muito claras para esse segmento da população.

"Falo dos bairros periféricos que precisam de muito apoio, dos nossos idosos, dos nossos jovens. O objectivo da sua candidatura é conseguir um lugar para lutar no intuito de ajudar o povo de Cabo Verde e também os nossos jovens abrangendo as áreas periféricas", manifestou.









Joaquim Monteiro

Joaquim Monteiro, natural de Santo Antão, foi o sexto concorrente a formalizar a sua candidatura ao PR. A sua mandatária, Maria Conceição Miranda, avançou que conseguiram mais de mil assinaturas, mas que isso não foi fácil, dado o momento em que o país se encontra.

"É uma candidatura do povo e para o povo, focalizada no povo. Agora, muito mais, porque sendo tempos de covid-19 nós temos que focalizar e tentar fazer isso junto das pessoas. Vamos continuar com o lema das outras vezes, mas com algumas actualizações e modernidades".

Já o candidato Joaquim Monteiro disse que "se não houver fraude" a sua candidatura vai ganhar as eleições. "A máquina de fraude que se instalou no país é horrível", disse, apontando dedo à CNE. Esta é a terceira vez que Djack Monteiro, como é popularmente conhecido, concorre ao Palácio do Platô.

Péricles Tavares e Casimiro de Pina Alves

Pericles Tavares e Casimiro de Pina foram os últimos a formalizarem as suas candidaturas.

Pericles Tavares mostrouse satisfeito por poder formalizar a sua candidatura, tendo em conta a situação de pandemia, o período de chuvas e das sementeiras no país e, ainda, o facto de não contar com apoio partidário. Porém manifestou-se optimista pelo facto de ser um candidato independente que conta com o apoio do povo.

Por sua vez, José Andrade mandatário da candidatura de Casimiro Pina destacou o apoio da juventude nessa candidatura. Na ocasião, José Andrade reconheceu as dificuldades na recolha de assinaturas porque, conforme sublinhou, é uma candidatura que não tem uma máquina partidária por detrás.



Jornal A Nação retoma impressão

O jornal A NAÇÃO retoma a partir desta semana a edição impressa, ainda, em números especiais e pontuais, até à retoma da actividade económica aos níveis existentes em Fevereiro de 2020, altura a partir da qual em Cabo Verde foram instauradas restrições à vida normal dos cidadãos devido à pandemia da Covid19.

Nesse novo contexto, em que ainda persistem alguns constrangimentos, nomeada-

mente de transportes aéreos, A NAÇÃO reitera o compromisso com os seus leitores e anunciantes, à semelhança daquilo que conseguiu fazer através da versão digital. Aliás, este modelo, a par da versão papel, vai continuar

O A NAÇÃO, aproveita para agradecer o apoio e a compreensão que foi registando ao longo destes meses em que todos nos vimos afectados pela covid-19."

– Ficha Técnica

A Nação Semanário | Ano XIV | Nº 729 | 19 de Agosto de 2021 | Registo DGCS: Nº3/2007 | Registo ARC: Nº3/2016 | Propriedade: Sociedade A Nação Cabo Verde, Lda.



www.anacao.cv

Director-Geral: Fernando Rui Tavares Ortet | Endereço: Caixa Postal: 690 – Cidadela – Praia – Cabo Verde | Telefone: (+238) 260.26.90 (PBX)

Director: Alexandre Semedo | Director de Produção: José Augusto Sanches | Editor-Executivo: José Vicente Lopes | Editores: Daniel Almeida, Gisela Coelho e João almeida | Jornalistas: Jason Fortes (São Vicente), Natalina Andrade (Fogo) e Silvino Monteiro (Interior Santiago) | Jornalistas Estagiários: Alaídes Borges (Santa Catarina), Anícia da Veiga (São Miguel), Carlos Alves (Boa Vista), Criselene Brito (São Nicolau), Miriam Pires (Santiago Sul), Ricénio Lima (Santo Antão), Romice Monteiro (Brava) e Suíla Rodrigues (Sal) | Colaboradores e Colunistas: Adriano Miranda Lima, Amadeu Oliveira, Ângela Coutinho, António Carlos Gomes, António Chantre Neves, António Correia e Silva, Arsénio Fermino de Pina, Carlos Carvalho, Carlos Santos, Carlos Araújo, Cipriano Fernandes, Filinto Elísio, Francisco Mendes, José Manuel Araújo, José Maria Neves, José Pedro Oliveira, José Valdemiro Lopes, Marciano Moreira, Paulo Mendes, Pedro Moreira, Pedro Pires Ribeiro, Natacha Magalhães, Nataniel Vicente Barbosa e Silva, Ricardino Neves e Wladimir Brito. | Designers: Edson Spencer e Carmem Freire | Técnicos Multimédia: Hélio Barros | Comercial & Marketing: Maggy Fragoso (Negócios Digitais), Edmira Correia (Facturação e Cobranças) e Hélder Afonso | Telefones: (+238) 260.26.90 (PBX) – (+238) 260.26.93 (Redacção) | E-mail: jornalanacaocv@gmail.com (Redacção) – comercial.grupoalfacv@gmail.com (Comercial) | Impressão: EGF - Empresa Gráfica Funchalense | Tiragem: 3.500 Exemplares

SOCIEDADE

Julgamento de Alex Saab

Acórdão do Tribunal Constitucional não será conhecido esta semana



JUSTIÇA

O Tribunal Constitucional terá duas saídas em relação ao processo Alex Saab, que tem neste momento nas mãos. Uma pode passar pela confirmação da extradição decretada pelo Tribunal de Relação de Barlavento e validada pelo Supremo Tribunal de Justiça (STJ), e a outra pela devolução do processo para se poder sanar as alegadas inconstitucionalidades apontadas pela defesa do colombiano. O prazo de sete dias para a divulgação do acórdão começa a contar a partir do término da conferência de juízes.

Daniel Almeida

ra expectável que se pudesse conhecer o acórdão do Tribunal Constitucional (TC) sobre o caso Alex Saab ainda no decurso desta semana, mas tal não vai ser possível, apurou o A NAÇÃO.

É que, afinal, o prazo máximo para se produzir o veredito dessa corte é de sete dias, a contar da data do término da conferência de juízes e não a partir da data da realização da audiência de julgamento, como chegou a ser veiculado.

Este jornal sabe, igualmente, que os juízes do TC continuam a debruçar-se sobre o projecto de acórdão e que é previsível que essa conferência tenha o seu término nesta sexta-feira, 20, o mais tardar.

Posto isto, o juiz relator, José Pina Delgado, terá um prazo máximo de sete dias para produzir o acórdão e notificar as partes em tempo útil.

Mas, como este magistrado costuma ser prolífero nas suas sentenças, é bem provável que venha a consumir todos esses dias para a feitura do documento final deste que é, sem dúvida, um caso complexo e com muitos interesses políticos e diplomáticos em jogo.

Na semana passada, na audiência de julgamento do recurso de fiscalização concreta do colombiano Alex Saab, que não concorda com o STJ, que confirmou a extradição desse alegado testa-de-ferro do presidente venezuelano Nicolás Maduro, Pina Delgado apresentou um memorando onde constam 12 questões de alegada inconstitucionalidade apresentadas pela defesa.

A defesa solicitou também a introdução de mais uma questão, por considerar que o seu constituinte está a ser "duplamente incriminado".

Segundo o advogado Geraldo Almeida, para que uma pessoa possa ser extraditada, os
factos de que é acusada no país
que pede a extradição têm de ser
considerados crimes também
perante a ordem jurídica do Estado que vai executar a extradição. Fora isso, a defesa pediu
igualmente a inclusão da motivação política para a detenção.

12 questões levantadas pela defesa de Alex Saab

No recurso de fiscalização concreta da constitucionalidade interposto por Alex Saab sobre o acórdão do STJ, a defesa questiona a aplicação de normas consideradas inconstitucionais referentes a quesitos sobre a sua detenção e a submissão a um processo de extradição.

Questiona, igualmente, a forma como o julgamento foi conduzido, a confirmação da autorização judicial de extradição, bem como a recusa de aplicação de normas previstas por instrumentos jurídicos regionais, por motivos de inconstitucionalidade.

Das 12 questões destaca-se o aspecto relacionado com a cooperação judiciária, neste caso com a Interpol. Particularmente, até que ponto a justiça caboverdiana está ou não amarrada a certos preceitos, particularmente, quando estes, alegdadamen-

te, chocam com a própria ordem jurídica-constitucional nacional.

Ou seja, muito provavelmente, este é um imbróglio que deverá levar o TC a ponderar de forma profunda sobre o que fazer com o cidadão Alex Saab.

Até porque, sendo extraditado para os EUA, dizem os seus advogados, o mesmo corre o risco de ser condenado à pena de morte e à prisão perpétua, penas que contrariam os princípios do Estado cabo-verdiano de direito à vida.

Também há questões relacionadas com o Código de Processo Penal (CPP), tais como a tramitação do processo de extradição passiva que não impõe que o julgamento na Relação, enquanto tribunal de primeira instância e não tribunal de recurso, seja feita em audiência, mas sim em conferência.

A defesa interroga ainda se a interpretação que terá sido dada ao artigo 155 do CPP no sentido de que cabia ao extraditando proceder por reclamação e não por recurso para reagir processualmente de uma decisão que indefere pedido de inquérito de testemunhas.

Por último pede-se a interpretação de alguns artigos do Tratado Constitutivo da CEDEAO e os protocolos relativos ao Tribunal de Justiça dessa organização sub-regional.

MP mantém acusação e nega motivação política

O Procurador Geral da República, nas suas alegações, afirmou que, no processo de extradição de Alex Saab, "não há qualquer desconformidade entre a decisão do STJ com a Constituição da República".

E mais, José Landim defendeu que não vislumbra qualquer necessidade de o extraditando seja ouvido por uma segunda vez e garantiu que há provas que incriminam Saab junto do Estado requerente da extradição.

O representante do MP negou que tivesse existido motivação política por trás da detenção de Saab e disse que se trata de crime organizado e que Cabo Verde deve respeitar os tratados internacionais de que é signatário.

Landim contrariou a tese de que a polícia não deveria deter Saab, por se considerar que Cabo Verde não faz parte da INTER-POL. Explicou que os Estados não fazem parte dessa entidade, mas sim as entidades policiais, como a Polícia Nacional.

O PGR entende que "não houve qualquer inconstitucionalidade" na interpretação e nem na aplicação da lei e mantém a sua posição a favor da extradição de Alex Saab.

José Landim afirmou ainda que a CEDEAO não tem jurisdição sobre Cabo Verde em matéria de direitos humanos, assim como o Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas.

Manifestação sem promotores

Cerca de duas centenas de pessoas participaram numa manifestação nas imediações do Tribunal Constitucional, em Chã de Areia, na cidade da Praia, enquanto decorria a audiência de julgamento do caso Alex Saab, exigindo a libertação do empresário colombiano, detido em Cabo Verde desde Junho de 2020.

Munidos de cartazes com frases imprensas como "Libertem Alex Saab", "Queremos justiça para Alex Saab", "Stop de abuso para Alex Saab" e "Liberdade a Alex Saab", entre outros, os manifestantes gritaram pela liberdade do colombiano para "as coisas não se complicarem em Cabo Verde".

Não se chegou a conhecer os promotores dessa manifestação, porquanto os participantes limitaram--se em dizer que foi uma "iniciativa espontânea". Na sua reportagem, a TCV disse que os verdadeiros promotores do acto não quiseram dar a cara pelo mesmo.

Sessão tensa

De referir também que a sessão de julgamento foi particularmente tensa, com o advogado José Manuel Pinto Monteiro a protagonizar alguns momentos de maior calor.

A dado instante disse que os juízes do TC não passam de "magistrados de circunstância" e ao PGR, na hora em que este fazia pedagogia em respeito às instituições do país, Pinto Monteiro interrompeu-o para dizer que José Landim não tem moral para dar lições a ninguém dado que introduziu "falcatruas" no processo contra Saab, além de ter sido expulso de um país (Timor-Leste), por mau comportamento.

Pinto Monteiro viu indeferido, entretanto, pelo presidente do TC, João Pinto, um pedido de adiamento da sessão de julgamento. DA



SOCIEDADE

Operação Tróia

Relação de Sotavento reduz penas e ordena prisão de arguidos a monte no exterior

JUSTIÇA

Tribunal da Relação de Sotavento (Assomada, Santa Catarina), reduziu ligeiramente a pena de alguns arguidos condenados tráfico de drogas, lavagem de capital e associação criminosa e posse ilegal de armas, no processo conhecido por "Operação Tróia", desencadeada a 3 de Julho de 2019, no bairro de Eugénio Lima, na cidade da Praja.

Nessa mega operação foram apreendidos 11.878 kg de cocaína e seus derivados, mais de 16 mil contos em dinheiro, várias armas de fogo, inclusive algumas semiautomáticas, munições e seis viaturas, e detidas, na altura, nove indivíduos.

Entre Agosto de 2019 e Junho de 2020 foram detidas mais 16 pessoas, 12 das quais ficaram em prisão preventiva, e quatro sob termo de identidade e residência (TIR). No total o Ministério Público constituiu 35 arguidos, sendo 33 particulares e duas empresas

O julgamento do caso ocorreu entre 25 e 27 de Novembro e depois entre 7 e 10 de Dezembro de 2020. O colectivo de juízes, liderado por Antero Tavares, deveria proceder à leitura das sentenças a 30 de Dezembro de 2020, mas deixou para fazer o mesmo em Janeiro, alegando a complexidade do processo.

Nesse meio tempo acabou por acontecer que o prazo (18 meses) em que os arguidos deveriam permanecer em prisão preventiva, sem conhecer a sentença aplicada pela primeira instância, excedeu a 4 de Janeiro de 2021.

A 6 de Janeiro, o Tribunal da primeira instância da comarca da Praia fez a leitura da sentença condenando boa parte dos arguidos na pena que varia entre oito anos e 18 anos de prisão efectiva. Alguns dos réus, que tiveram a pena mais O Tribunal da Relação de Sotavento (TRS) reduziu a pena de alguns condenados do processo "Operação Tróia" entre um e dois anos de prisão. Fora isso, ordenou a prisão de indivíduos que se encontravam em liberdade para cumprimento da pena. Só que a maior parte já "deu de sola" para o estrangeiro.

Silvino Monteiro



leve, foram condenados a cinco e dois anos e seis meses de prisão, mas com pena suspensa por um período igual.

Sucede que os arguidos viram as penas suspensas, uma vez que a defesa já tinha interposto o pedido de habeas corpus no Supremo Tribunal de Justiça (STJ) que, por sua vez, deu provimento ao pedido da defesa.

E, postos em liberdade em Janeiro, os arguidos ficaram a aguardar o desfecho caso sob TIR e medidas de coacção impostas pelo STJ. De resto, inconformados com a sentença do Tribunal da Comarca da Praia, que condenou os arguidos com penas que chegam até os 18 anos de cadeia, a defesa de boa parte dos arguidos entrou com recursos junto do Tribunal da Relação de Sotavento.

Decisão

A Relação de Sotavento, através do acórdão nº 135/021 do Recurso Ordinário Nº 53/021, reduziu a pena de alguns dos arguidos e ordenou a captura dos condenados que se encontravam em liberdade para cumprir a pena.

Conforme o Acórdão que o A NAÇÃO teve acesso, o arguido José Daniel Fernandes, tido como chefe da quadrilha, e que foi condenado na primeira instância a 18 anos de prisão, viu a sua pena reduzida para 17 anos.

Por seu turno, Djenine Tavares dos Santos, condenada a 17 anos de cadeia pela primeira instância, teve a pena reduzida para 15 anos e seis meses.

Bernardino Monteiro Ramos, sentenciado inicialmente com 17 anos de cadeia, teve a pena reduzida para 15 anos. Anilton Xavier Semedo e João Paulo Vieira, inicialmente condenados a 13 anos de prisão, viram as respectivas penas baixadas para 10 anos e 6 meses. Assim como André Robalo da Veiga que viu a sua pena reduzida de 11 para 10 anos e seis meses de cadeia.

Já Edilson de Jesus Fernandes, condenado a nove anos de cadeia, viu a pena reduzida para sete anos. Anilton Jorge Vieira, passou de 10 anos para oito anos de prisão. E Danilson Mendes Martins passou de 14 para 13 anos de prisão.

Por sua vez, Gilson Alex Vieira, "PimPon", viu a pena baixada de 15 anos para 12 anos e seis meses de prisão.

José Carlos Xavier Semedo, condenado a oito anos, teve a pena reduzida para sete anos e seis meses. Enquanto que Fábio Moreno Rocha teve a pena reduzida de 9 para 8 anos e seis meses.

Os arguidos Paulo Sérgio Teixeira, Leocádio Robalo da Veiga e Adilson Mendonça Robalo condenados a 7, 8 e 9 anos de prisão, respectivamente, não tiveram a pena baixada.

Eunice Mayra Tavares, condenada a seis anos de prisão, mas atenuada para pena de anos e suspensa por igual período de tempo, teve a pena reduzida para cinco anos de prisão com pena suspensa para o igual período. Margarida Mendes Sousa, condenada a dois anos e seis meses suspensa por três anos, não teve pena atenuada.

Também José Manuel Tavares Pinto, Eanique de Jesus Tavares, Zeiza Barreto e Elisângela Maria Lopes Martins, condenados a seis anos de prisão, viram a pena atenuada para cinco anos.

E no que concerne à empresa Xavier dos Santos Lda., o TRS manteve a condenação inicial, ou seja, a dissolução dos bens apreendidos declarados perdidos a favor do Estado. E, uma vez transitado em julgado, o TRS ordena o mandado de captura para cumprimento da pena para aqueles arguidos que se encontrem em liberdade.

Arguidos foragidos

Os arguidos que foram postos em liberdade, em Janeiro passado, para aguardarem o o processo sob TIR e apresentação periódica, encontram-se foragidos do país. Conforme uma fonte do A NAÇÃO, dos que estavam em prisão preventiva e que foi libertado sob TIR, apenas um encontra-se em Cabo Verde.

A confirmar-se a fuga dos condenados, este é mais um caso que deixa a justiça cabo-verdiana muito mal na fotografia.



SOCIEDADE



Clima

Ambientalistas pedem maior combate às alterações climáticas

AMBIENTE

Os dados sobre as mudanças climáticas no mundo não são nada animadores. Em Cabo Verde, as associações ambientalistas querem "mais acção e menos conversa" das autoridades e pedem também aos cidadãos que "não fechem os olhos" perante a emergência climática que se vive.

Ricénio Lima

recente estudo do painel intergovernamental sobre as Mudanças Climáticas (IPCC) das Nações Unidas dá um veredito: se as nações não se unirem para travar a poluição, o aquecimento global "fará estragos incontornáveis", com a hipótese de a temperatura do planeta aumentar 2°C.

Cabo Verde, como um estado insular, situado ainda por cima numa das regiões mais afectadas pelo aquecimento global e desertificação, o Sahel, deve preocupar-se "mais do que nunca", alertam os ambientalistas.

Autoridades estão perdidas, diz Tommy Melo

Tommy Melo, presidente da Biosfera 1, é de opinião de que as autoridades cabo-verdianos estão "perdidas" neste combate e cita várias incoerências.

"Se de um lado falam muito em ponderar, por outro quando se fala em ambiente vemos o





que vemos; são novas regras a legalizar arco de pesca que são conhecidas a nível internacional por serem super-destrutivas, continuamos a ver apanha de inertes e construções que não devia ser, vemos leis contra a captura de espécies que são desenhadas, mas que na prática são difíceis de implementar", refere Tommy Melo ao A NAÇÃO.

Sobre-exploração do ecossistema

Aquele biólogo acrescenta ainda a sobre-exploração do ecossistema em Cabo Verde como um dos maiores problemas ambientais que, como efeito, tem causado a acidificação dos oceanos, desaparecimento de corais, diminuição de machos de tartarugas, acentuada pela pesca destrutiva e ilegal, extração de inertes e construções nas encostas marinhas do país.

Para além das consequências

nos mares, Cabo Verde sofre ainda com a poluição do ar, nomeadamente bruma seca, secas prolongadas, falta de chuva, aridez e falta de água. Um cenário que poderá agravar-se nos próximos tempos, caso não se consiga frear os impactos negativos no ambiente, segundo ambientalistas.

Combate "aquém do esperado"

"Cabo Verde, devido à sua pequenez, vamos sofrer um forte golpe caso não comecemos já agora a prevenir e usar os recursos de forma sustentável porque esses recursos já vão sofrer uma pressão muito grande por parte do clima. Se nós não conseguirmos refrear o nosso próprio uso, vamos estar com um quadro muito agravado e vamos ter grandes problemas a nível ambiental e social", alerta Tommy Melo destacando que "não está a ver" o combate acontecer intramuros.

Paulo Ferreira: "falta muita coisa por fazer"

Por sua vez, Paulo Ferreira, presidente da Quercus, entende que "falta muita coisa por fazer" para que Cabo Verde possa dizer que trabalha, verdadeiramente, para a sustentabilidade e na melhoria do clima.

Esse responsável diz "não ver" sinais claros em Cabo Verde que mostram preocupação com o clima, a começar, segundo diz, pelas instituições públicas no país que tem "pouca cobertura" de energias renováveis.

"Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável devem sair do Governo para a sociedade civil. O Palácio do Governo não tem nem 10% de energias renováveis e esses edifícios do Estado devem dar exemplo. Cabo Verde tem estado a desviar muito do objectivo, basta ver o Orçamento de Estado e o montante destinado a questões ambientais", entende o presidente da Quercus.

Energias renováveis nas instituições

Para Paulo Ferreira, as instituições públicas, e não só, devem ter uma declaração de política ambiental, no sentido de serem os "exemplos para a sociedade".

"Nas instituições em Cabo Verde, actualmente, tudo funciona com as luzes acesas e ar condicionado ligado e isso já justifica o aquecimento global em Cabo Verde", exemplifica.

No país, a taxa de penetração de energias renováveis ultrapassa os 20%, tendo o objectivo de atingir 50% de penetração em 2030 e 100 % em 2040, no sentido de reduzir a dependência de combustíveis fósseis.

Tommy Melo, da Biosfera, diz ser uma "estupidez coletiva" se a população continuar a "fechar os olhos" perante as necessidades "urgentes" de reformulações a serem feitas na gestão inteligente dos recursos.

"É preciso que os nossos governantes vejam que não estamos aqui a brincar e que o aquecimento global é sério, já bateu à porta e está a entrar", diz Tommy.

Áreas protegidas: 20 anos à espera do Plano de Gestão

Para ilustrar a "despreocupação" com o ambiente, menciona as áreas protegidas do país que diz não serem levadas a sério, com Santa Luzia e Ilhéus a aguardar há mais de 20 anos para a aprovação do seu Plano de Gestão.

No entanto, apesar daquilo que chamam de inércia das autoridades e das pessoas no combate às mudanças climáticas, as associações dizem continuar "mais fortes" na luta a favor do clima, com ações ambientais de proteção e sensibilização das pessoas na proteção ambiental.

Contudo, o apelo é para que as autoridades se esforcem e intensifiquem o combate às mudanças climáticas para que a contribuição de Cabo Verde seja mais intensa e faça a diferença no clima.

SOCIEDADE



airro da Polícia" é um aglomerado clandestino, ou espontâneo, situado numa das encostas de Achada São Filipe, atrás das antigas instalações da Moura Company, quase vizinho de Safende.

Para além de gente comum, pobre, na sua maior parte assalariados, o bairro, como o nome indica, alberga também construções que pertencem a agentes da Polícia Nacional e guardas prisionais, gente que, aos olhos da sociedade, deveria estar a ajudar a combater o flagelo das construções clandestinas.

Um levantamento feito por alto, por esta reportagem jun-

É um bairro clandestino, com a particularidade de várias das construções serem de agentes da Polícia Nacional (PN), guardas prisionais e outras "autoridades". Por causa desse perfil, ganhou o nome de "Bairro da Polícia". Situado num dos vales de Achada São Filipe, na cidade da Praia, como todos os bairros do tipo, apresenta os problemas habituais: construções mal erguidas, falta de via de acesso, água e electricidade. Tem, porém, uma vantagem: por ser um "bairro de polícias" é um lugar seguro.

A Redacção

to de alguns moradores, aponta para uma dezena e meia de construções desses "homens da autoridade".

Sentimentos contraditórios

A situação, insólita, deixa os moradores não-polícias com sentimentos contraditórios, que vão da estranheza à compreensão, ao que se junta a ideia de uma certa seguranca.

Isto é, ao mesmo tempo que se sentem desconfortáveis dado que os referidos agentes da autoridade deveriam ser os primeiros a dar exemplo, por outro lado, esses mesmos mradores dizem compreender a situação. Como disse um deles ao A NAÇÃO, no local, "hoje conseguir um lote de terreno legal na CMP é como ganhar na loteria".

"Agentes, ou não, pobres ou remediados, todos estamos na mesma situação de encontrar um terreno para construir a nossa casa", acrescenta o nosso interlocutor.

Os mesmos problemas de outros bairros clandestinos

Nas mesmas condições que os outros bairros clandestinos, as casas, aqui, foram erguidas nos vales e ribeiras, caminho da água no tempo das chuvas, mas também nas encostas e ladeiras, na maior parte dos casos, sem segurança e condições de habitabilidade. Isto sem esquecer outros problemas, como via de acesso, água, energia, rede de esgotos, etc.

Segundo os moradores mais antigos, há pelo menos 10 anos que começaram a receber "novos vizinhos", entre eles, agentes da PN, guardas prisionais com mais frequência. Num levantamento feito por alto, contam-se em uma dezena e meia as habitações pertencentes a esses agentes da autoridade pública.

"Eu mudei-me para cá há cerca de nove anos e, quando cheguei, já havia aqui pelo menos dois deles", disse uma moradora ao A NAÇÃO, sem dar o nome pela óbvia razão de não querer problemas com esses agentes da lei.

"Poderiam ter deixado para nós, mais vulneráveis, já que eles têm emprego e salário fixo, melhores condições de vida e chances de terem casa própria de maneira mais fácil. Mas também os entendo porque, hoje em dia, conseguir um lote para construir na Praia é como ganhar na loteria. A procura é muita e a burocracia também, além disso, esta é uma questão que não é de hoie", explicou a autora destas afirmações, uma jovem cujo maior desejo sempre foi "ter casa própria".

"Eu queria muito ter a minha própria casa e livrar-me do arrendamento porque tenho dois filhos para criar e o meu trabalho não é lá grande coisa. Corri muito atrás da CMP e nunca tive uma resposta e muito menos ajuda", desabafou esta munícipe, segundo a qual o mesmo problema tem acontecido com as outras pessoas que seguiram rumo àquela zona.

"Até mesmo os policiais que aqui estão também dizem que tentaram, mas também não conseguiram nenhum lote da CMP, apesar de muita insistência", sublinha.

Situação desconfortável

Para a mesma moradora, entre outros testemunhos recolhidos no local pelo A NAÇÃO, o estatuto ou a condição de clandestino não é confortável para ninguém.

"Todos sabemos que não devemos construir em lugares como o que vivemos neste momento, pondo a nossa vida e dos nos familiares em perigo, além de estarmos a apossar de terrenos que sabemos não se-

rem nossos".

Mesmo assim, afirmam, sem alternativas, acabaram por arriscar, na expectativa de que as coisas, um dia, acabarão por se resolver. Afinal, quantos bairros não nasceram assim, de forma espontânea, na cidade da Praia e que hoje se encontram ordenados?

"No ano passado, na época das chuvas, senti na pele o que é viver no caminho das cheias e o medo de perder tudo, inclusive, a vida. A água invadiu as casas e tivemos que nos juntarmos todos para nos socorrermos uns aos outros. Se tivéssemos escolhas, construir aqui seria a nossa última opção", garantiu uma moradora que diz falar por si e pelas suas condições.

Fiscalização "de vez em quando"

A mesma cidadã confessa que, ao longo destes anos, várias vezes, teve de enfrentar os fiscais da CMP, que chegaram a ameaçar demolir a sua construção

"Na última construção que fiz levei até um processo. Isto foi a há um bom tempo atrás porque ultimamente os fiscais deixaram de aparecer por aqui", diz a nossa entrevistada, como salineta, "poucas casas aqui foram demolidas".

"Os fiscais não chegam arrombando as casas, sem mais nem menos, mas iá houve casos em que interromperam a construção. Na maioria das vezes, perguntam quem é o dono da obra para, sobretudo, alertar dos riscos que corremos, terrenos que não são nossos e que podem estar vendidos ou que tem outros propósitos", explicou, realçando que, mesmo assim, "há cada vez mais pessoas a mudarem-se para cá. Muitos terrenos estão já preparados, falta só a construção", disse, apontando-nos para o panorama geral, neste momento, no Bairro da Polícia.

A Nação procurou ouvir a Câmara Municipal da Praia mas, infeizmente, tal não foi possível.

Segurança está garantida, mas falta água, vias de acesso, iluminação pública, entre outros

Para além das questões de terreno e insegurança habitacional, o Bairro da Polícia, na Achada São Filipe, enfrenta problemas comuns dos bairros nascidos de forma desordenada ou espontânea: acessibilidade, falta de água, iluminação pública, rede de esgotos, entre outros.

"Um grande passo que conseguimos até agora foi legalizar a energia eléctrica, alguns com contratos e outros com o pré-pago. No entanto, faltam-nos ainda a iluminação pública, a água canalizada, falta resolver também a questão da estrada, sobretudo, porque nestes dias em que as primeiras chuvas já caíram, a estrada de terra batida, na subida que dá acesso à Achada São Filipe, ficou bem pior", enumerou a nossa fonte.

A mesma realça que, em termos de segurança, hoje em dia já não se queixam como no passado. Isto porque, como diz também, "os bandidos sabem que muitos policiais moram aqui, o risco de serem apanhados e

'chobrados' é grande. Portanto, todos acabamos por beneficiar do facto de aqui ser o Bairro da Polícia".

Antes, "os assaltos aconteciam em plena luz do dia. Roubavam até os animais, não saíamos à noite, com receio de sermos roubados ou incomodados. Hoje é diferente; com a presença constante das autoridades que moram aqui, passamos a gozar de alguma segurança, até os vizinhos procuram relacionar-se bem entre si".

Apesar de estar hoje realizada com casa própria, esta munícipe, oriunda de um outro bairro da Praia, confessa que, se conseguir algum financiamento para construir num lugar mais seguro e com menos riscos, não pensaria duas vezes.

"Enquanto não melhorar de vida, mesmo que quisesse não poderia sair daqui. Mas, se conseguir, não pensaria duas vezes, por mais segurança e menos preocupação", terminou.

A origem do Bairro da Polícia

Antes de se tornar Bairro da Polícia, esta zona da Achada São Filipe, que já soma pelo menos 10 anos de existência, chamava-se Cova Rodela. Um nome "importado" da ilha da Brava, uma vez que, na altura, o local abrigava pessoas oriundas dessa ilha que se mudaram para a Praia em busca da sobrevivência.

Mais tarde, e pouco a pouco, além dos bravenses, outras pessoas, inclusive de outras ilhas ou do interior de Santiago, começaram a aparecer e a instalar-se também, alargando com isso a origem dos moradores do hoje Bairro da Polícia. A tal ponto que a comunidade bravense tornou-se, com o tempo, numa minoria. $\,$

Na verdade, o bairro foi rebatizado para "Cova da Moura", por estar situado atrás da antiga sede da empresa de autocarros, Moura Company, hoje desactivada.

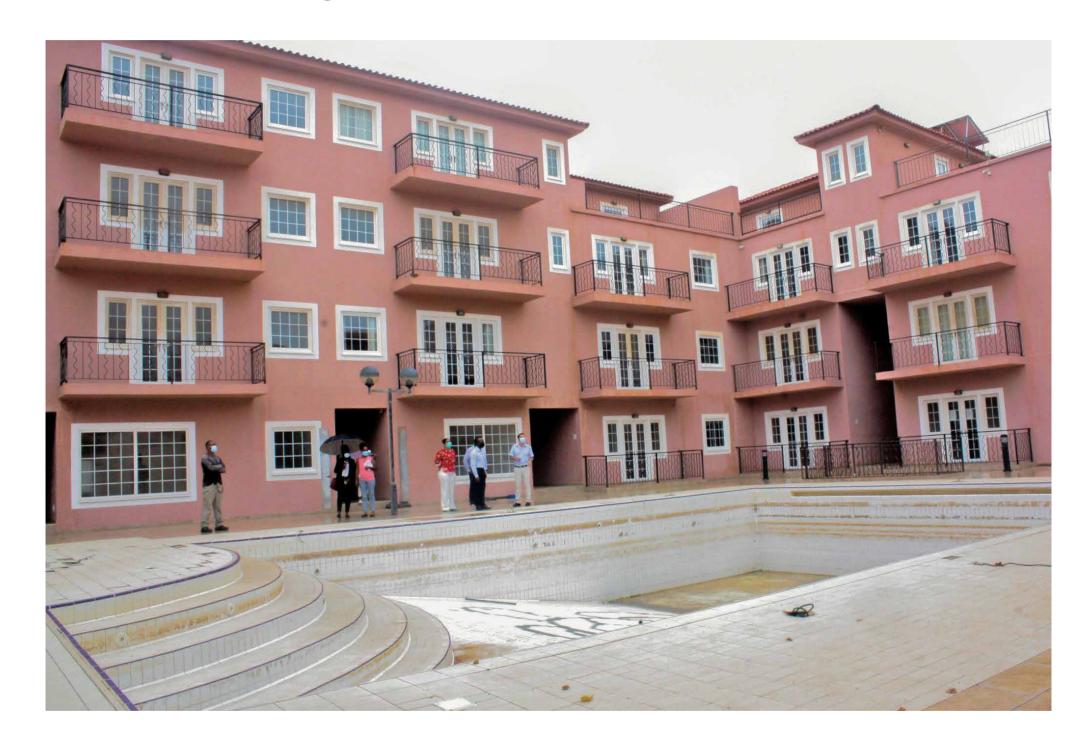
E foi assim que, com a chegada de novos moradores, Cova Rodela, depois Cova da Moura, passou a chamar-se "Bairro da Polícia".

Ao todo, num conjunto de largas dezenas de construções, 16, pelo menos, estão referenciadas como sendo propriedade de agentes da PN ou guardas prisionais.



SOCIEDADE

Sambala Village entra em obras de manutenção para reabrir as portas



O empreendimento Sambala Village Resort, em São Domingos, vai beneficiar "em breve, de obras de manutenção para que possa reabrir as portas. Esforços nesse sentido estão a ser feitos conjuntamente pela Câmara Municipal de São Domingos (CMSD) e pelos investidores, visando reerguer e viabilizar esse empreendimento turístico, de forma a contribuir para a geração de emprego e desenvolvimento local. O empreendimento deve, neste momento, 40 mil contos de Imposto Único sobre o Património (IUP) à CMSD.

Míriam Pires

câmara Municipal de São Domingos diz-se engajada em apoiar a criação de condições para a reabertura do empreendimento turístico Sambala Village Resort, que, como se sabe, fica localizado nesse município e há muito que se encontra relegado a um certo abandono e de portas fechadas.

Precisamente para inteirar--se do estado do empreendimento e ver "in loco" as reais possibilidades de recapitalização do espaço, visando uma possível reabertura, o edil local, Isaías Varela, visitou esta quarta-feira,18, o Sambala Village Resort.

Juntamente com mais dois vereadores, o autarca quis ver as possibilidades de converter o empreendimento em oportunidades de emprego para a população local, traduzindo o investimento numa mais-valia para o concelho.



"Temos de dar força a esse empreendimento que foi construído e que merece um apoio, sobretudo da classe política governativa, no sentido de ser viabilizado. É um grande investimento que pode gerar grandes oportunidades em termos de emprego, de rendimento e também pode dinamizar várias outras actividades conexas ao turismo", afirmou em entrevista ao A NAÇÃO, Isaías Varela.

A edilidade, enquanto parceira, diz que pretende ajudar na retoma da actividade turística nesse empreendimento, que pode alavancar o desenvolvimento local.

"Se vier a abrir, de facto, o Sambala Village irá criar centenas de postos de trabalho e alavancar actividades conexas a nível da pesca, agricultura, e outros serviços culturais e desportivos. A ilha de Santiago vai desenvolver e estamos aqui para dar essa força, porque é dessa sinergia que Cabo Verde está a precisar, neste momento, para a retoma da economia e para debelar um pouco a questão do desemprego e da pobreza no concelho, nesta localidade, e em Cabo Verde", explicou.

Retoma é prioridade

O Sambala Village Resort tem uma elevada dívida acumulada de IUP (Imposto Único sobre o Património) junto da CMSD, que ronda os 40 mil contos. No entanto, nas palavras do autarca, Isaías Varela, neste momento, a prioridade é a retoma.

"A questão da dívida vamos negociar, porque tanto a Câmara como as empresas estão numa situação de falência, então, neste momento, a prioridade não é cobrar as dívidas, mas é procurar formas de ajudar a empresa a retomar a sua actividade. Assim, a longo pra-

zo, com certeza, a dívida pode ser paga e ainda ter outros benefícios", garante.

Em conversa com o proprietário, o edil diz entender a situação e que está a ser traçado um caminho para resolver essas "pendências" de uma forma muito faseada.

"A Câmara quer que, de facto, a dívida seja paga, mas também temos que entender a situação, neste momento, da empresa. Por isso, isso são questões que, com o tempo, a Câmara deverá analisar e ver qual é a melhor forma desse problema ser resolvido", avanca.

Isaías Varela garante que já foram identificadas algumas áreas de trabalho conjunto com a empresa, para que sejam criadas as condições iniciais para se começar a dar os primeiros passos, sobretudo, na prestação de serviços a nível do turismo interno.

12 anos depois

Nuno Arrojado, representante do proprietário do empreendimento Sambala Village, garantiu ao A NAÇÃO que a ideia é relançar o empreendimento com novas expectativas e projectos, uma vez que agora contam com o apoio da Câmara Municipal de São Domingos (CMSD).

"Neste momento, há capacidades de financiamento para, finalmente, voltar a pôr mãos à obra e lançar Sambala novamente. Há todo um projeto que está a ser estudado e, em princípio, vai dar muitas possibilidades de emprego e formações. Há um grande projecto que vai envolver questões de turismo interno e essa vai ser a nossa primeira grande aposta", assegura.

Como o objetivo da retoma deste Resort é alavancar o turismo interno, Nuno Arrojado avança que o primeiro passo será colocar "preços acessíveis" e investir em transportes públicos, ambos projectos em estudo.

Nesse contexto, diz que está a ser estudado, talvez, a disponibilização de transportes públicos diretamente do aeroporto para o Sambala, "digamos que sem qualquer tarifa".

Questionado sobre o orçamento, as dívidas e os financiamentos, ou seja, os números que irão traduzir a reabertura do Sambala, o representante do proprietário do empreendimento alega não ter "carta verde" para publicitar os números envolventes e sublinha que só o administrador poderá pronunciar-se sobre esses valores.

No entanto, Nuno Arrojado garante que Sambala Village Resort vai mudar e avança que a partir do próximo mês irá começar a manutenção do empreendimento.



PUB



Navegue sem intermediários

www.anacao.cv



DESPORTO

CAN'2021

Tubarões Azuis com os Camarões, Burquina-Faso e Etiópia no Grupo A



Leixões e Papalele rescindem

A Leixões SC-Futebol, SAD oficializou esta terça-feira que chegou a acordo com o futebolista internacional por Cabo Verde, Papalele, para rescindir de forma amigável o contrato que ligava o jogador ao clube de Matosinhos, Portugal.

O jovem ponta-de-lança de 23 anos chegou a Portugal em 2019 para actuar no FC Porto B oriundo do Mindelense.

Em 2020 mudou-se para o Leixões, onde fez 21 jogos e marcou seis golos pela equipa de sub-23 antes de subir ao plantel principal.

Na presente época foi suplente utilizado na derrota do Leixões com o Vitória de Guimarães para a Taça da Liga.

"A Leixões SC - Futebol, SAD informa que chegou a acordo com o futebolista Hélio Silva, conhecido no mundo do futebol por Papalele, para a rescisão amigável do contrato que unia as duas partes. Boa sorte, Papalele", escreveu o clube nas redes sociois

CA



O sorteio da fase final do Campeonato Africano das Nações (CAN) realizou-se na terça-feira (17), em Yaoundé, nos Camarões. A competição terá início no dia 9 de Janeiro com um confronto entre os Camarões e Burquina-Faso. Cabo Verde tem como primeiro adversário a Etiópia.

Carlos Alves

maior competição continental de selecções decorrerá de 9 de Janeiro a 6 de Fevereiro de 2022. A partida inaugural vai colocar o anfitrião do torneio e cinco vezes campeão do Campeonato Africano das Nações, os Camarões, contra o Burquina-Faso, vice-campeão da CAN em 2013.

Ainda no dia 9 de Janeiro Cabo Verde estreia-se na competição diante da selecção da Etiópia, fechando a primeira jornada do Grupo A.

Terceira participação

Os Tubarões Azuis vão participar, pela terceira vez, numa fase final do CAN, depois das presenças em 2013, na África do Sul, e 2015, na Guiné Equatorial.

Para o presidente da Fede-

ração Cabo-verdiana de Futebol (FCF), Mário Semedo, Cabo Verde vai para o CAN com muita ambição, mas o primeiro objectivo é passar a fase de grupos.

"Calhou-nos um grupo com selecções que já conhecemos, como os Camarões, com que fizemos a fase de qualificação, o Burquina-Faso, um adversário com que já jogamos várias vezes. A Etiópia é a única selecção do grupo com que ainda não jogamos, mas hoje em dia não há segredos no futebol (...). Portanto é um grupo para se jogar e tentar a qualificação à fase seguinte", defendeu Semedo.

Esta será a segunda vez que os Camarões hospedam o evento, sendo que cinco cidades principais foram seleccionadas como anfitriãs do torneio, nomeadamente em Douala no estádio Japoma, em Yaoundé no estádios Ahmadou Ahidjo e Olembé, na cidade de Bafoussam no Kouekong, em Garoua no estádio Roumdé-Adjia e em Limbe-Buea que abriga o Limbe Omnisport.

Grupos CAN'2021:

Grupo A: Camarões, Burquina-Faso, Etiópia, Cabo Verde;

Grupo B: Senegal, Zimbabwe, Guiné. Malawi:

Grupo C: Marrocos, Gana, Comores, Gabão;

Grupo D: Nigéria, Egipto, Sudão, Guiné-Bissau;

Grupo E: Argélia, Serra Leoa, Guiné Equatorial, Costa do Marfim;

Grupo F: Tunísia, Mali, Mauritânia, Gâmbia.

Estão aí os Jogos Paralímpicos Tóquio'2020

Após cinco anos de espera, os Jogos Paralímpicos de Tóquio, finalmente, vão começar. Na próxima terça-feira, 24, a cerimónia de abertura será realizada no Estádio Nacional do Japão, às 10h (horário de Cabo Verde).

O "Team Cabo Verde" irá voltar em acção daqui a poucos dias, desta vez representado por dois atletas, Marilson Semedo, no lançamento de dardo, e Keula Semedo, em atletismo 100 e 200 metros.

Natural de São Domingos e com amputação numa perna, Marilson Semedo é um atleta já com muita experiência em competições internacionais. Em relação a Keula Semedo, a atleta invisual, residente em Portugal, também vai realizar um sonho depois de já ter estado em muitas provas qualificativas.

À semelhança das olimpíadas, os Jogos Paralímpicos Tóquio'2020 serão realizados à porta fechada, com cerca de 4500 atletas paraolímpicos de todo o mundo para competirem em 539 provas em 22 modalidades.

Os Jogos Paralímpicos vão realizar-se de 24 de Agosto a 5 de Setembro.

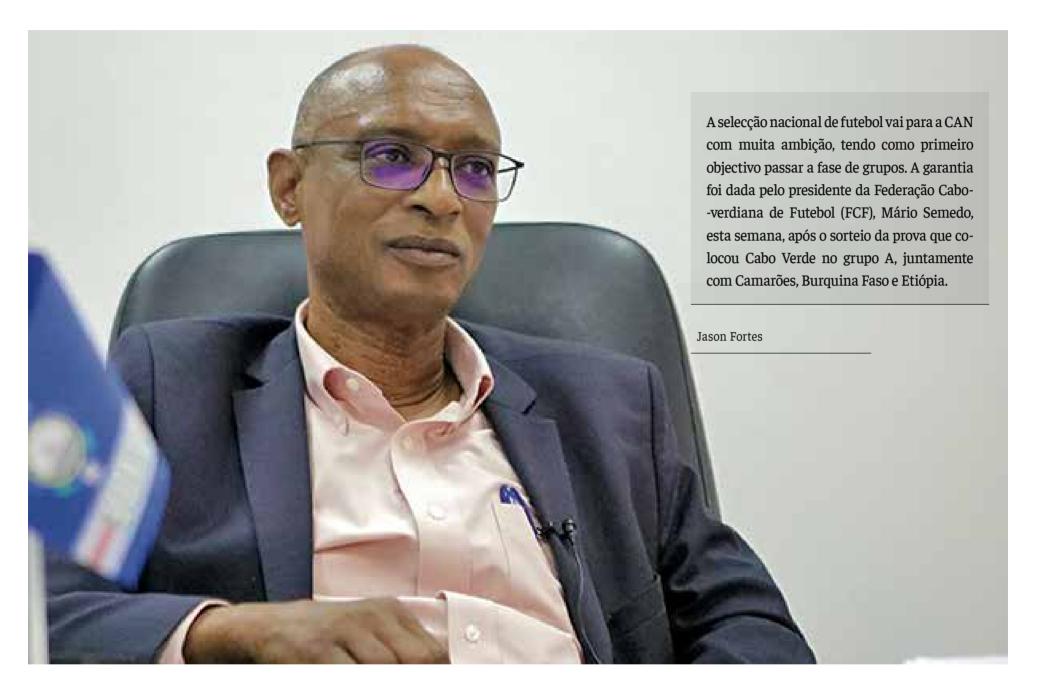
CA





Mário Semedo, presidente da FCF

"Vamos para a CAN com ambição"



ntre 9 de Janeiro e 6 de Fevereiro de 2022, Cabo Verde vai disputar o Campeonato Africano das Nações de futebol nos Camarões. A missão cabo-verdiana está inserida no grupo A, juntamente com a selecção anfitriã, Camarões, e as congéneres do Burquina Faso e Etiópia.

"Não há grupos acessíveis"

"Nós vamos com ambição para o CAN e o nosso primeiro objectivo é passar a primeira fase e a partir daí, portanto, fixar objectivos de maior ambição possível. Não há grupos acessíveis. Repare que as equipas que estão na fase final do

CAN, são todas boas equipas.

Portanto, aqui não há grupos acessíveis. Hoje, a nível do futebol africano há um upgrade, isto é, as equipas que antes eram consideradas fracas, hoje são equipas que trabalharam muito, investiram muito e estão a ombrear com as grandes equipas. Há uma elevação de nível das equipas que estão a ombrear com as equipas tradicionalmente chamadas fortes", disse o presidente da FCF, Mário Semedo, em reacção ao sorteio.

Em ocasiões anteriores, Cabo Verde defrontou as seleções dos Camarões e Burquina Faso, pelo que a Etiópia é o único "elemento estranho" para os "Tubarões Azuis" no grupo.

Cabo Verde nunca defrontou a Etiópia

"Já fizemos parte do grupo dos Camarões em fases de qualificação. O Burquina Faso também é um adversário que conhecemos, já jogamos várias vezes e com bons resultados. A Etiópia é a única equipa com a qual ainda não jogamos, mas hoje em dia não há segredo no futebol. Tudo pode-se conhecer através de plataformas", acrescenta.

O líder federativo aproveitou a ocasião para fazer uma radiografia ao grupo de qualificação para o Mundial, cujo primeiro jogo acontece já em Setembro.

"Estamos num grupo em que temos adversários considerados fortes, a Nigéria por exemplo, a Libéria, a República Centro-Africana também vêm subindo, portanto, hoje há uma evolução muito positiva no futebol africano a nível das seleções", conclui.

A cerca de quatro meses do arranque da CAN 2021, Mário Semedo garante que já está em curso o plano de preparação para a prova.

Passar a fase de grupos

O seleccionador nacional, Pedro Brito "Bubista", que marcou presença no sorteio da CAN 2021, destacou a dificuldade por trás do facto de Cabo Verde ter ficado no mesmo grupo que os anfitriões, mas também a satisfação por Cabo Verde ficar sempre em Yaoundé.

"Sorteio é sorteio, apanhamos a equipa da casa que sempre é um bocadinho difícil mas ficamos de alguma forma satisfeitos porque vamos ficar sempre aqui, em Yaoundé. Temos duas equipas com as quais já ganhámos no passado, tanto os Camarões como o Burquina Faso, mais uma equipa (Etiópia) com a qual nunca jogamos".

O objectivo, conforme diz é tentar passar, independentemente do grupo. Neste sentido, com muito trabalho, determinação e humildade espera poder dar mais uma alegria ao povo cabo-verdiano.

OPINIÃO



Arsénio Fermino de Pina*

Falando da necessidade (?) de uma 3ª dose da vacina anti-Covid-19

Uma das empresas farmacêuticas produtoras de vacinas anti-Covid apresentou um "estudo" que aponta para a necessidade de uma terceira dose da vacina para reforcar a sua acção, visto se ter constatado uma baixa acentuada da taxa de anticorpos, umas semanas após a segunda dose. Essa constatação e conselho levaram a que a comunicação social espalhasse, com grande alarido a notícia da necessidade de uma terceira dose da vacina, com entrevistas a pessoas que nada ou bem pouco percebem de Medicina, levando, pelo alarme, alguns países a adoptar o conselho da farmacêutica como verdade irrefutável.

Todavia, a informação/conselho da farmacêutica é incorrecta e suspeita de ser interesseira: incorrecta porque é do conhecimento científico que, após todas as vacinações (as segundas e terceiras doses), ao cabo de seis meses, as taxas de anticorpos circulantes no sangue começam a baixar sensivelmente, e outra coisa não seria de esperar, visto que seria um desperdício do sistema de defesa continuar a produzir anticorpos sem necessidade. Portanto, – e isso, médicos e outros cientistas que estudaram e percebem do assunto, já confirmaram, sem a comunicação social comunicar, com igual alarido o facto científico - não é a manutenção de taxas altas de anticorpos que atestam a eficácia de uma vacina, mas antes a chamada memória imunológica do sistema de defesa do organismo beneficiado com vacinação, a qual, face a uma nova infecção ou a administração de nova dose de vacina, dá o alarme ao sistema de defesa, comecando este imediatamente a produção de anticorpos. Escrevi, sem nunca ter lido nem ouvido ninguém falar nisso, interesseira da farmacêutica, dado que, quanto mais vacinas vender, maior serão os lucros. Não me venham com argumentos de a informação/conselho se basear em estudo de cientistas competentes, porque está provado que, infelizmente, mesmo entre gente capaz de Ciência, há oportunistas desonestos capazes de venderem a sua competência e fama, e algumas empresas farmacêuticas têm um poder económico muito superior ao de empresas perolíferas, o que lhes permite comprar cientistas sem escrúpulos que avalisam tais "estudos" e desinformações.

Outrossim, a Organização

Mundial de Saúde (OMS) explicou, logo após a publicação da notícia, que não havia confirmação científica quanto à baixa da eficácia das vacinas após a segunda dose, pelo que não lhe parecia necessária uma terceira dose, que seria um desperdício, devendo reservar-se essa sugerida dose para o início da vacinação de populações dos países com poucos recursos para a compra de vacinas.

Relativamente às pessoas que entre nós, e também noutras paragens, são contra as vacinas, por ignorância ou motivos religiosos (geralmente de seitas religiosas, do tipo das evangélicas), seria bom que se lembrassem do número de crianças que contraiam tétano umbilical, tosse convulsa, paralisia infantil, sarampo e

morriam, antes da existência do Programa de PMI/PF instituído depois da independência, que instituiu um programa nacional de vacinações, antes inexistente. Sei que a certas pessoas com crenças não adoptadas de forma racional, não se consegue tirar racionalmente das suas crenças. Contra isso, ou melhor, prevenindo isso, somente promovendo, bastante cedo na vida, a cultura científica, de modo a aprenderem a discutir de forma construtiva e serena, a pesar argumentos e a medir riscos. Sem isso, nenhum dos nossos problemas presentes e do futuro próximo será resolúvel.

Parede, Agosto de 2021

*Pediatra e sócio honorário da Adeco



PUB



OPINIÃO

Cinema Paradiso em tempo anti-cinema

Filinto Elisio

1 1111110 1111010

Gosto de cinema, pois sou fruto existencialmente amadurecido, no Cinema Paradiso, mas assim não. O documentário "Aventura Krioula", por estes dias posto a circular, é corolário de um enredo manhoso, bisonho e bizantino sobre a nossa História recente. A narração a preto e branco, com personagens escolhidos a dedo e testemunhos montados milimetricamente para encaixar o propósito da propaganda eleitoral, cansa, cansa muito. Onde e quando já se viu este filme?

*

Forçar tenebrosa e falaciosamente a História, com leituras enviesadas e perversão dos factos, é um desserviço à própria democracia e uma ação danosa, posto de condicionamento cidadão. É uma ação tirânica (e fraudulenta) colocar o passado em assaz veio da subjetividade. O ato de "reeducação" das mentes, ora em forma do fake news, interpela ao repúdio da Cidadania...

*

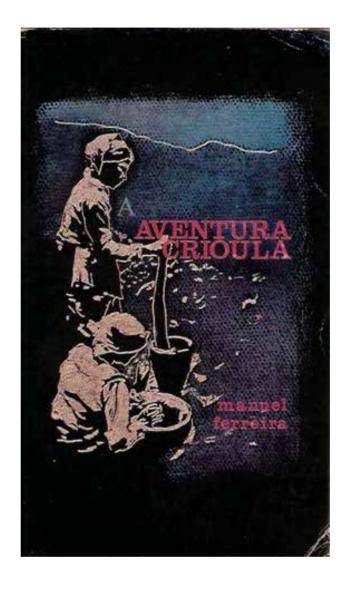
Vejo, com interesse, a movimentação das pedras no xadrez político-eleitoral e confesso que, a despeito do posicionamento de cada um, me encanta a dinâmica democrática. Cabo Verde é um país que, desde sempre, teve eleições presidenciais dinâmicas e apaixonadas, nunca extravasando a esfera da serenidade maior ou pondo em causa a estabilidade do Estado.

*

É um bálsamo que haja normalidade democrática, pelo que se impõe o fim das suspeições infundamentadas, dos assassinatos de carácter e das teorias de conspiração, assim como as negações do veredicto das urnas. É mentira que quem ganhou não levou na República de Cabo Verde.

*

Em verdade, é um bálsamo que o povo, vacinado contra tentações enganosas e falsas profecias, escolha (com causa e consequência) quem lhe dê garantias de ação promotora de um País melhor do que somos e de uma Nação mais vencedora do que tem sido, capaz de promover a palavra de todos e se comprometer com o pão para cada um.



Olhares de Lisboa

Divulgação



As taxas aqui retratadas são praticadas nas operações entre o BCV e as instituições de crédito. As taxas praticadas por estas últimas nas operações com os seus clientes estão liberalizadas, com excepção do câmbio com o Euro que é fixo.

Taxas de Juro

Data	Tipo	Taxa (%)	
01/04/2020	Taxa Directora	0,2500	
01/04/2020	Absorção de liquidez	0,0500	
01/04/2020	Cedência de liquidez	0,5000	
01/04/2020 Redesconto		1,0000	
16/08/2021 Taxa Base Anual		1,0302	
01/04/2020	Operação Monetária de Financiamento a longo prazo	0,7500	

Títulos do BCV - Últimas Emissõe

Data	Tipo	Taxa (%)	
20/07/2021	Títulos de Intervenção Monetária (181 dias)	0,2500	
27/07/2021	Títulos de Intervenção Monetária (181 dias)	0,2500	
04/08/2021	Títulos de Intervenção Monetária (181 dias)	0,2500	
06/08/2021	Títulos de Regularização Monetária (14 dias)	0,2500	
11/08/2021	Títulos de Intervenção Monetária (180 dias)	0,2500	
17/08/2021	Títulos de Intervenção Monetária (180 dias)	0.2500	

Títulos da Dívida Pública - Últimas Emissões

Data	Tipo	Taxa (%) 3,0000	
23/06/2021	Obrigações do Tesouro 5 anos		
01/07/2021	Obrigações do Tesouro 8 anos	3,0625	
08/07/2021	Bilhetes do Tesouro 150 dias	1,0000	
14/07/2021 Obrigações do Tesouro 6 anos		3,0000	
20/07/2021 Bilhetes do Tesouro 115 dias		1,0625	
16/08/2021	Bilhetes do Tesouro 50 dias	1,0000	

Taxas de Câmbio de 18-08-2021

Taxas de Cambio de 16-06-2021							
196-5	Moeda	Unid.	Compra	Venda			
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	USD	1	93,606	93,808			
INGLATERRA	GBP	1	129,081	129,384			
CANADÁ	CAD	1	74,242	74,383			
SUÍÇA	CHF	100	10 286,247	10 299,023			
JAPÃO	JPY	100	85,699	85,826			
DINAMARCA	DKK	100	1 481,409	1 484,098			
NORUEGA	NOK	100	1 059,069	1 061,759			
SUÉCIA	SEK	100	1 080,152	1 083,009			
ÁFRICA DO SUL	ZAR	1	6,221	6,423			
CHINA	CNY	100	1 446,212	1 446,212			
BRASIL	BRL	1	17,766	17,766			
SENEGAL	YOF	100	16.810	16.810			

Obs: Para mais informações, consulte WWW.BCV.CV

VARIEDADES

Prato cheio

Molho de mandioca

Ingredientes

- 1Kg carne de carneiro, porco ou frango;

- 1kg de mandioca cortada

- 1Kg de banana verde cortada em fatias;

- 1Kg de batata cortada em

cubos;

- 1 cebola grande picada;

- 2 tomates grandes bati-

dos;

- 3 colheres (sopa) de azeite;

- 2L de água;

- sal a gosto.

Modo de preparação

1- Limpe a carne e corte-a em pedaços pequenos.

2- Uma panela junte a carne, a cebola, o tomate e o azeite e leve ao lume para apurar.

3- Adicione a água e o sal e deixe ferver até a carne estar

quase cozida.

4- Coloque a mandioca, que deve ter sido lavada sem perder a goma e a batata na panela em que está a carne, deixe cozer bem e apurar o caldo



Caça-palavras

TRUXSMZMN BO GESBKLWAMR XHUTFJP UECBPXTOF IYÓOODDLRCNZPCIF AORLAAJGFWYNTO I GBJEFAJNPZI CO IUNFUXKTR BUURLI NBQSUNWNC VON W JXAALEHTU P PJICSYCRO AMTERO T TGC UOPTYDELWKKWL OEBNPBGOLEYOWRP AXMQIAFKJEDTEID CXVNBWPQBIGYMAHP J P P B F I Z S J W F K A A W CWOCIIWKCKUNQJJSMUO XUBEZEBYSESAHFSEVX

Encontre o nome de dez cidades capitais em África:

SOLUÇÕES:

PRAIA ARGEL UAGADUGU IAUNDÉ CAIRO ACRA TRÍPOLI TRÍPOLI

Anedotas

Campainha

Estava um garoto todo esticado a tentar chegar a uma campainha. Passa um polícia e pergunta se queria ajuda. - Sim Sr. Guarda, será que dava para o Senhor tocar à campainha por mim? O polícia assim fez. E berra o garoto: - Agora fuja que eles costumam atirar água...

Migalhas

Vai um miúdo à pastelaria e pergunta: - Ó senhor Joaquim, as migalhas pagam-se? - Oh, que disparate rapaz! Então as migalhas pagam-se?! - Então esmigalhe-me aí meio-quilo de bolinhos!

Talento

Roberto Roque é um jovem cantor, natural de São Vicente, que tem vindo a dar cartas nas "noites cabo-verdianas" da ilha.

Conforme relata, sempre teve a paixão pelo mundo da música, mas profissionalmente está no sector desde 2012, ano em que entrou para o coro da Escola Jorge Barbosa. Bastante versátil, não se fecha num único estilo e encanta-se com o Pop e a música tradicional cabo-verdiana, especialmente a morna.

Dois meses atrás Roberto Roque lançou em todas as plataformas digitais o seu primeiro single, "Demonstra". Juntamente com a sua produtora, "HRtists Music", está a trabalhar em novos projectos, que irão ser lançados futuramente.

Roque já actuou em vários espaços culturais com o Coro Jorge Barbosa e também já participou de alguns concursos musicais como "Todo Mundo Canta", em Mindelo, e Voice One na cidade da Praia. Desde 2018 tem atuado nas "noites cabo-verdianas" de São Vicente e em alguns outros concertos maiores.

"O que mais me marcou foi atuar com o Coro Jorge Barbosa no Festival Baía das Gatas, à convite do rapper Batchart", diz.

Roberto Roque alimenta o sonho de viver exclusivamente da música e ter uma ter

uma carreira não só nacional como também internacional. Subir ao palco do Baía das Gatas como destaque é também um desejo deste jovem.

"Acho que, como todo o artista são-vicentino, almejo um dia cantar no palco da Baía das Gatas, mas dessa vez como Roberto Roque. Como sou um artista que está no começo da carreira, a falta de apoio e de oportunidades faz-se muito presente, visto que a maioria do pessoal só valoriza os artistas que já têm algum reconhecimento".

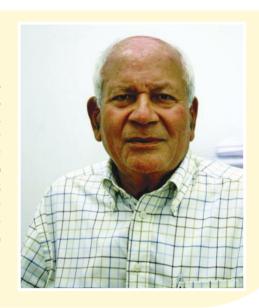
Hilário Silva em Cabo Verde e Bruno Mars internacionalmente são as duas grandes referências de Roberto Roque. JF





Djack voltou...

Djack Monteiro está de volta, cheio de genica e saúde, para mais uma corrida presidencial. Sendo esta a terceira eleição em que participa, subindo e descendo ladeiras, apesar da avançada idade, ZIG andava ansioso por saber o que tinha acontecido a esse santantonense de gema, combatente da liberdade da pátria, professor, diplomata, e vários outros atributos, como convém a quem queira ser o mais Alto Magistrado da Nação e não fazer feio... Felizmente, agora em cima dos seus 81 anos, Djack, "O candidato do povo e para o povo", mostra que tem mais canelas que muita rapaziada nova desta nossa terra, que se anunciou presidenciável mas depois, na hora da verdade, são só desculpas de mau pagador...



Virtude

O pré-candidato Daniel Medina desistiu da corrida presidencial, alegando vício no Sistema Eleitoral, como se isso fosse novidade para quem anda nisto desde 1991. Na verdade, Medina acabou por ver o apoio da UCID pelo binóculo, dado que este partido, no quadro da aliança parlamentar que tem em curso com o sistema ventoinha, decidiu apostar as suas fichas em Carlos Veiga. Certo mesmo, é que a festa acabou e o ex-précandidato voltou-se para o conforto escolar e outras saburas. Da próxima não culpe o "sistema". Saber perder, Senhor Professor, principalmente quando nos faltam as canelas, também é uma virtude que se deve cultivar entre os discípulos.



Happy Birthday Pradinha

E porque a vida não é só eleição presidencial, ZIG ficou a saber que Pradinha, a cadelinha de Zaida Freitas, Presidente da Comissão Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania (CNDHC), fez anos – três! E ganhou uma festa, "comme il faut", como se pode ver nas imagens ao lado postadas pela dona do animal na sua página do FB. Vários amigos da família, alguns bem ilustres, aproveitaram o ensejo para desejar feliz aniversário à mimosa criatura. Sensibilizada, e em nome da aniversariante, Zaida escreveu: "Pradinha agradece os votos". Muitas crianças de Cabo Verde gostariam de estar no lugar da Pradinha. Para isso seriam capazes até de latir!



Chororó pelo Cartão

O concelho de São Miguel teve no último fim-de-semana uma procura acima do normal de jovens que queriam vacinar e obter o seu cartãozinho "vip" de imunizados contra a covid-19. É que com a cidade em festa de 15 de Agosto muitos queriam participar nos bailes de "cotxi pó" que, com a nova moda, só entra quem for maior e vacinado. Ao que parece, a procura levou à ruptura do cartãozinho. Zangados, e no meio de grande chororó, os jovens perguntaram por que razão o Governo gastou os cartões com os idosos, alguns acima dos 90 anos, sabendo que nem sequer vão sair de casa. O cabo-verdiano, como se pode ver, anda muito exigente.

Assinaturas

Até agora, para a corrida presidencial, além de documentários à maneira, batucadas, declarações de apoio e outros ingredientes, a disputa passou por saber quem conseguiu mais assinaturas para entregar no Tribunal Constitucional. Germano Almeida, mandatário do Zema, explicou que fizeram questão de ir até ao máximo permitido pela lei: 4 mil assinaturas. Betú, mandatário do Kálu, o segundo a formalizar a sua candidatura, disse que foram além das 4 mil assinaturas. Os outros, é claro, preferiram guardar as forças para os próximos embates. A disputa presidencial começa pelas assinaturas.

Poderosa

A Directora Nacional das Receitas do Estado (DNRE) resolveu auto nomear-se como Directora Geral das Alfândegas, depois de três meses com esse cargo vago. Pelo que ZIG pôde apurar, tanto o Ministro como o Secretário de Estado das Finanças estão se borrifando com a situação grave que afecta o funcionamento das Alfândegas. Lisa Vaz auto nomeou-se através de um despacho emitido por ela própria, quando, no mínimo, deveria ser o Ministro a indigita-lá para acumular funções de DGA, até a nomeação de um novo titular. Com o reforço do cargo que ocupa, lá virá também o reforço da folha salarial, como não poderia deixar de ser. Cabo Verde não pára de surpreender a humanidade.









CHEGOU O PPN, O SUPLEMENTO PRONTO PARA O SEU NEGÓCIO! ESTE É O ESPAÇO QUE FALTAVA PARA O AJUDAR A VENDER O SEU BEM MÓVEL E IMÓVEL. AQUI, NÓS FAZEMOS VALER E RENDER O SEU INVESTIMENTO! SOMOS O PARCEIRO IDEAL PARA SI!

ANUNCIE NO PPN!



Sociedade Imobiliária, SA



™ edificio.solar@simovel.cv

4364 103 / 4364 200 / 927 00 94



T2 Esq $-5^{\rm o}$ Andar – Edifício Solar – Av. Santiago, Palmarejo Com: 2 Quartos | 2 Casas de Banho | Área 104 m2 9,880,000 CVE



T2 Esq – 6° Andar –Edifício Solar – Av. Santiago, Palmarejo Com: 2 Quartos | 2 Casas de Banho | Área 104 m2 9,880,000 CVE



T3 Frt – 6° Andar – Edifício Solar – Av. Santiago, Palmarejo Com: 3 Quartos | 2 Casas de Banho | Área 140 m2 13,300,000 CVE



EDIFÍCIO SOLAR

Empreendimento da SIMÓVEL, empresa do Grupo SITA, está situado na Avenida Santiago, Palmarejo, Cidade da Praia, Cabo Verde.

Para além de requinte, será muito moderno e funcional. Terá um total de 19 apartamentos, sendo 12 T2 e 6 T3 e 1 T4, todos com pré-instalação de ar condicionado. O prédio conta ainda com gerador de emergência, dois elevadores, sistema moderno de gestão de água e energia, e estará preparado para uma gestão de condomínio eficaz.

Haverá apoio e aconselhamento de profissional de design de interiores, como forma de melhor se adaptar às necessidades e sonhos específicos.

Não perca esta grande oportunidade!



T2 Dto – 3º Andar – Edifício Solar – Av. Santiago, Palmarejo Com: 2 Quartos | 2 Casas de- Banho | Área 112 m2 10,080,000 CVE



T2 Dto – $4^{\rm o}$ Andar – Edifício Solar – Av. Santiago, Palmarejo Com: 2 Quartos | 2 Casas de Banho | Área 112 m2 10,640,000 CVE



T2 Dto $-5^{\rm o}$ Andar – Edifício Solar – Av. Santiago, Palmarejo Com: 2 Quartos | 2 Casas de Banho | Área 112 m2 10,640,000 CVE



T2 Dto – 2º Andar – Edifício Solar – Av. Santiago, Palmarejo Com: 2 Quartos | 2 Casas de Banho | Área 112 m2 10,080,000 CVE







- +238 985 16 89









ARRENDA-SE

T2 mobilado no Plateau num prédio em frente ao INPS, com duas casas de banho, roupeiros nos dois quartos, sala de estar e sala de jantar. Cozinha completamente equipada e ar condi-cionado em todos os cômodos.









Iphone 6s Plus

Memória - 128 GB Sistema Operativo - iOS Cor - Gold Conectividade - Bluetooth, NFC, Wi-Fi Processador - Dual Core Resolução - 1920x1080 Rede - 4G, 2G, 3G Camera - 12 MP

Preço - 40.000,00 - (Quarenta mil escudos)



VENDE-SE

Iphone 8 Plus - Space Gray

Memória - 64 GB Sistema Operativo - iOS Cor - Grey Conectividade - Lightning, Bluetooth, 4G, NFC, Wi-Fi Processador - Hexa Core Resolução - 1920x1080 Rede - 4G, 2G, 3G Camera - 12 MP

Preço - 70.000,00 - (Setenta mil escudos)





Iphone 7 Plus

Memória - 32 GB
Sistema Operativo - iOS
Cor - Rose Gold
Conectividade - Lightning, Bluetooth, 4G, NFC, Wi-Fi
Processador - Quad Core
Rede - 4G, 2G, 3G
Camera - 12 MP
45.000,00 - (Quarenta e cinco mil escudos)

Contacto: 918 46 07 | 995 42 00

PEQUENOS ANÚNCIOS







Sistema completo de video vigilância, com 16 câmeras IP: 75.000,00- ECV







UPS: 25.000 ECV







Gerador Aslo Silencioso 5 KVA: 85.000,00 ECV



Jantes: 5.000 ECV unidade

CONTACTO: 9954200 /9184607

Classificados



+238 261 89 84/ (333)71 70

ANÚNCIO "PEDREGAL VILLAGE"

ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto - Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado "PEDREGAL VILLAGE" - SÃO DOMINGOS - ILHA DE SANTIAGO do proponente RL PRODUÇÕES DE INERTES para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 11 de agosto a 16 de setembro nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Direção Nacional do Ambiente Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de São Domingos;
- Delegação Regional da Agricultura e Ambiente em São Domingos.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: rosiana.semedo@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 09 de Agosto de 2021





CONCURSO PARA ALIENAÇÃO DE VIATURAS

O international investment bank, S.A. (iib CV), pretende alienar duas viaturas com as seguintes características:

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	ANO FABRICADO	COMBUSTÍVEL	TIPO	KM
ST-82-PP	VW	TOUAREG	2014	GASÓLEO	FECHADA	33.853
ST-42-PP	VW	Tiguan 2.0 TDI	2014	GASÓLEO	FECHADA	104.660

Os interessados, deverão enviar as suas propostas em envelope fechado, até às 17h do dia 01 de Setembro, endereçado ao International Investment Bank, S.A. – Avenida Cidade de Lisboa - C.P. Nº 35 – Praia e com referência: "Proposta para Alienação Viatura ST-82-PP" ou "Proposta para Alienação Viatura ST-42-PP"

Para apreciação dos eventuais interessados, no horário normal de funcionamento: das 8h00, às 16h30, preferencialmente mediante agendamento através do telefone 260 26 00 / 2602626, as viaturas se encontram expostas na Avenida Cidade de Lisboa - Várzea - Cidade da Praia.

As mesmas serão alienadas na condição em que se encontram, pelo que não se aceita, antes ou após a alienação, qualquer tipo de reclamação nomeadamente quanto à não existência de peças, ferramentas e acessórios.

O international investment bank, S.A., reserva-se no direito de não alienar as viaturas caso não obtenha valores de oferta aceitáveis

Os compradores vencedores deverão fazer o levantamento das viaturas mediante entrega de cheque no valor integral do preço oferecido, no prazo máximo de 7 dias após a notificação.

Para efeitos de contacto, os proponentes deverão indicar na proposta o respetivo endereço e nº de telefone fixo e/ou móvel





ANÚNCIO

O Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde leva ao conhecimento do público que tem aberto um concurso para o preenchimento da seguinte vaga:

- Driver (to the Resident Coordinator Office)

O "Job Description" pode ser acessado no site indicado acima. As candidaturas deverão ser submetidas online no mesmo site.

Os seguintes documentos devem ser anexados: CV, cópias do(s) diploma(s) e demais docu-

Quaisquer pedidos de esclarecimento devem ser enviados, por escrito para o seguinte endereço email: humanresources.cv@cv.jo.un.org

Data provável do recrutamento: 1 de Outubro de 2021

Duração do contrato: 12 meses, renovação sujeita a financiamento

Tipo de contrato: FTA - Fixed Term Appointment

Data limite de envio das candidaturas: 29 de Agosto de 2021, 00H00 (Hora de Nova York)

O tipo de contrato é destinado ao recrutamento de pessoal nacional (nacionalidade cabo-

"O Escritório reserva-se o direito de não recrutar as candidaturas recebidas que não preencham os requisitos exigidos para este concurso"

Serão apenas consideradas candidaturas enviadas online e apenas os(as) candidatos(as) pré-selecionados(as) serão contactados.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE Juízo de Família, Menores e do Trabai Caixa Postal nr. 63 telefone 3333440

= ANÚNCIO JUDICIAL=

Autos - Ação Declarativa Comum Or- Antónia Inês dos Santos dinária (Investigação de Maternidade n. °209/2020-21

Autora - Maria Celeste Lopes Brito

Réus - Herdeiros de Antónia Inês dos Santos.

FAZ SABER que no processo e Juízo acima indicados, é por este meio citado os Réus - Maria da Luz dos Santos Lopes, residente na Holanda em parte incerta; Albertino dos Santos Lopes, residente em Portugal em parte incerta; Inês Antónia dos Santos Lopes e Joana dos Santos Lopes, residentes na ilha do Sal em parte incerta, para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de TRINTA DIAS, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestarem a ação acima referida, com a advertência de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela Autora, cujo o pedido consiste em; ser reconhecida a Autora para todos os efeitos como sendo filha de

FAZ AINDA SABER, de que é obrigatória a constituição de advogado, de que deverão no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da contestação, efetuarem o pagamento do preparo inicial no montante de 10.000\$00, mediante Documento Único de Cobrança DUC emitido neste Cartório e, não o fazendo, serão notificados para pagar o preparo a que faltou acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta desse pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e de que gozam da faculdade de requererem o beneficio da assistência iu-





Concurso com Pré-qualificação para a Construção da Sede da SISP

A SISP - Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, SA, é uma sociedade anónima que tem como missão principal implementar e gerir sistemas de pagamentos eletrónicos e serviços relacionados, nomeadamente de pagamento, processamento e gestão de dados e informação, em Cabo Verde, Assim é, em Cabo Verde, a gestora da rede interbancária nacional "vinti4" e das redes internacionais Visa e MasterCard, sendo a única entidade privada, credenciada pela ARME para emissão e certificados digitais qualificados e reconhecidos pela ICP-CV: Infraestrutura de Chaves públicas de Cabo Verde, sendo igualmente certificada pela SWIFT como Service Bureau.

O novo edificio sede será ambientalmente e energeticamente sustentável, tecnologicamente muito evoluído, albergando zonas de alta segurança, designadamente, um Datacenter Tier IV e um Centro de Personalização de Cartões, certificado pelas normas PCI – Payment Card Industry 3.2 e PCI-DSS.

Tratando-se dum edificio ambiental e energeticamente eficiente, com elevada componente tecnológica, estando consciente dos custos inerentes à elaboração de uma proposta sólida, a SISP optou por um processo de pré-qualificação de Empresas Construtoras. Assim, a SISP pretende receber Manifestações de Interesse para os Trabalhos de Construção Civil e Instalações Especiais.

Será critério de elegibilidade a comprovação de experiência e competência na construção de Projetos de complexidade similar, em particular edificios contendo Datacenters.

Os concorrentes, empresas ou agrupamentos de empresas, devem enviar Manifestação de Interesse contendo:

- 1) Carta de motivação com identificação do Concorrente;
- 2) Brochura da Empresa ou do Agrupamento de Empresas;
- 3) No caso de agrupamento de várias empresas, declaração indicando modelo e acordo de associação (Agrupamento Complementar de Empresas – ACE ou Consórcio);
- 4) Alvará da empresa ou de cada uma das empresas do Agrupamento / Consórcio;
- 5) Relatório de Contas e correspondentes demonstrações financeiras de 2018, 2019 e
- 6) Declaração Modelo 1B (Declaração de Rendimentos de Pessoas Colectivas) certificada pelas Finanças, relativo a 2018, 2019 e 2020.

Apenas serão elegíveis as entidades (empresas ou agrupamentos de empresas) que verifiquem cumulativamente os seguintes Critérios:

- a) Titularidade de alvará de Empreiteiro Geral da classe 5 em Cabo Verde ou superior. Empresas estrangeiras podem apresentar documento equivalente válido no seu país de origem. desde que se comprometam com a obtenção de um Alvará cabo-verdiano antes da assinatura do contrato de empreitada.
- b) Experiência geral em obras similares (mínimo 3 de complexidade idêntica) de edifícios com valor superior a 350 Milhões ECV por obra, concluídas nos últimos 5 anos, incluindo fíchas descritivas dos projetos acompanhadas de cópias de declarações abonatórias emitidas pelo Dono-de-Obra.
- c) Apresente referências demonstráveis de obras relacionadas incluindo um Datacenter certificado pelo UpTime Institute, em Tier III ou Tier IV.
- d) Referências de experiência especifica em projetos similares de valor superior a 350 Mi**lhões** ECV por obra, concluídas nos últimos 5 anos sendo:
- 1 obra nova ou de remodelação, com sistemas de gestão técnica centralizada/GTC de controlo (no mínimo) de climatização, iluminação e gestão de energia, e com sistema de gestão técnica de segurança e controlo (no mínimo) de detecção de incêndios e gases tóxicos, intrusão e CCTV.
- 1 obra nova ou de remodelação, com rede estruturada para dados incluindo servidor de comunicação e equipamentos passivos.
- 1 obra nova ou de remodelação com fachadas tipo cortina (alumínio e vidro).

Deverão ser incluídas fichas descritivas dos projetos acompanhadas de cópias de declarações abonatórias emitidas pelo Dono-de-Obra.

- e) Volume de Negócios em 2018, 2019 e 2020: superior a 1.200 Milhões ECV/ano de média dos 3 últimos anos
- f) Rácio de Liquidez Geral em 2018, 2019 e 2020: igual ou superior a 1,1 de média dos 3 últimos anos.
- g) Rácio de Solvabilidade em 2018, 2019 e 2020: igual ou superior a 0,2 de média dos 3
- h) Rácio de Autonomia Financeira em 2018, 2019 e 2020: igual ou superior a 0,15 de média dos 3 últimos anos.

A empresa (ou agrupamento de empresas) deverá demonstrar capacidade para se responsabilizar pela execução de um projeto em que não existem "telas finais", estando certificado pelo UpTime Institute. Nestas circunstâncias, o empreiteiro ficará responsável pela execução integral do projeto, sem ter liberdade de execução de variantes e alternativas.

No caso de agrupamentos de empresas, os critérios de elegibilidade anteriores, deverão ser cumpridos integralmente pelo líder do agrupamento.

Os concorrentes, que verifiquem os Critérios anteriores, serão ordenados em função das referências apresentadas, relativas a projetos de complexidade idêntica. Serão selecionados no máximo 5 concorrentes, de acordo com a melhor avaliação das referências apresentadas, que serão convidados a apresentar proposta técnica e financeira, de acordo com documentos de concurso a enviar. A avaliação será baseada em Qualidade e Preço.

As propostas, com a indicação SISP - Manifestação de Interesse para a Construção da Nova Sede Social, devem dar entrada na SISP, pelo email: projeto.sede@sisp.cv até ao dia 20 de setembro de 2021. Informações adicionais e/ou esclarecimentos poderão ser solicitados, pela mesma via, até ao dia 06 de setembro de 2021.

O anúncio encontra-se igualmente disponível no site da SISP, no seguinte endereço: https:// www.sisp.cv/contests.aspx.

A SISP reserva-se o direito de não selecionar qualquer proposta, caso nenhuma preencha os requisitos pretendidos.



ANÚNCIO DE CONCURSO

O Escritório da Representação da Organização Mundial da Saúde em Cabo Verde e o Ministério da Saúde e Segurança Social pretendem recrutar uma equipa de consultores para:

CONSULTORIA NACIONAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE SAÚ-**DE ORAL-2021-2025)**

Tipo de trabalho: Equipa de dois (02) consultores **Início dos trabalhos:** Setembro de 2021 Duração da consultoria: 02 Meses

Consultor: Nacional Local: Cabo Verde Perfil dos consultores:

- Consultor 1 Formação superior (grau de Licenciatura ou mais) em Estomatologia,
- Consultor 2 Formação Superior em Ciências Sociais ou Humanas, Saúde
- Pública, Planeamento ou áreas afins
- Ter experiência relevante na área de saúde, Convenções internacionais;
- Ter no mínimo 7 anos de experiência na planificação
- Ter experiência em elaboração de análises temáticas, um bom conhecimento da legislação cabo-verdiana. Assim como, do sistema nacional de produção de dados, de elaboração das políticas públicas e estratégias nacionais.
- Domínio da Língua Portuguesa;
- Capacidade de trabalhar em equipa, flexibilidade e de negociação;
- Excelentes competências de facilitação e de comunicação para conduzir as discussões dos grupos focais e entrevistas a informantes-chave, e para o registo e análise dos resultados;
- Disponibilidade para se deslocar em visitas de terreno;
- Ter desenvolvido trabalhos similares, é uma mais-valia;
- Sentido de responsabilidade e cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Nacionalidade cabo-verdiana

Os Termos de Referência poderão ser solicitados através do seguinte correio eletrónico: afwcocvbill@who.int

As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio eletrónico afwcocvbill@who.int até às 16h00 do dia 10 Setembro de 2021:

Somente as candidaturas pré-selecionadas serão contactadas

Representação em Cabo Verde Prédio Comum do Sistema das Nações Unidas, Avenida OUA, Meio Achada Santo António C.P.266, Tel. (00238) 260 19 00 260 1910



REPÚBLICA DE CABO VERDE TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

ANÚNCIO

2.ª Publicação.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 34/2021.

Requerente: Manuel Rosário Araújo. Requerida: Ana Maria Araújo.

0000000000000

A Dr. Helena Maria Alves Barreto. Juiz Desembargadora do Tribunal da Relacão de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, correm éditos de 30 dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido, para no prazo de 10 dias, posterior àqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição do presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Divórcio Decretado pelo Tribunal de Família de Massachusetts), pelos factos e fundamentos constantes na P.1., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais se notifica a requerida de que é

obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opôr deverá pagar o preparo inicial, no prazo de cinco dias a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de 12.000\$00, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (24.000\$00), nos termos das conjugações dos artigos 5°, 55°, al. b), 61°, al d) e 66,º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do C.C.J., e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária. Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

> Cidade de Assomada, 09 de julho 2021. O Oficial de Justiça

PALÁCIO DA JUSTICA - AVENIDA DA LIBERDADE ASSOMADA TEL. N.º 3338914 - FAX N.º 2.654448



REPÚBLICA DE CABO VRDE TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE-FOGO

Juízo Civil

ANÚNCIO JUDICIAL

N°46/TJCSF/2021= «****0****»

Dr. PAULO JORGE SANTOS AIRES, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe-Fogo

NOS AUTOS INFRA IDENTIFICADOS AUTOS DE: Inventário Facultativo Nº 07/2014.

INVENTARIANTE(S): Maria de Fátima Silva Andrade Sena.

INVENTARIADO (S): Domingos Fernandes Andrade.

ORDENA A CITAÇÃO DO/A(S): Interessados: Hitler Gonçalves Alves, Alvarino Goncalves Andrade e Santa Indira de Pina Alves, ambos naturais do Fogo, com paradeiro desconhecidos.

COM AS SEGUINTES ADVERTÊNCIA **LEGAIS:**

a) Faz saber, que pelo Tribunal da Comarca de São Filipe/Fogo, são por esta forma Citados os interessados supras, para no prazo de VINTE DIAS, depois de decorridos outros OUARENTA DIAS de dilação, a contar da data da publicação do último anúncio para deduzirem oposição ao inventário, impugnarem a sua própria legitimidade ou das outras pessoas citadas, e a competência de cabeça de casal, a contar da data do recebimento da carta na qualidade de interessados(as) e, do prosseguimento dos autos supra referenciados, e no qual desempenha as funções de cabeça de casal, Maria de Fátima S. A. Sena, para assistirem aos termos do mencionado processo, por óbito do de cujos; Domingos Fernandes Andrade, conforme determina o nº 1 do artº 956°, do Código do processo Civil Cabo-verdiano, pelos fundamentos constante do duplicado da petição inicial que se encontra á disposição na Secretaria deste juízo.

b) De que, querendo e necessário for, poderão requerer o benefício de Assistência, Judiciária (arts. 5°e ss. da LAJ); e.

c) De que gozam ainda de faculdade de requererem á Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício o de Assistência Judiciaria no que toca a Assistência Judicial por Advogado dentro do prazo de DOIS DIAS úteis a contar de citação apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e podendo aquela instituição ser contactada por telefone (+238) 2619755/56 Fax: (+238) 2619754- C.P. 782- Rua Serpa Pinto, nº 9, 3º Andar - Plateau. E-mail: ordemadvogadosvtelecom.cv





REPÚBLICA DE CABO VERDE TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

Anúncio 1ª publicação

Autos: Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira registados sob nº 20/20.

Requerente: Manuel Lopes Semedo, natural da Freguesia e conselho de Santa Catarina de Santiago, filho de José Semedo e de Carolina Lopes Furtado, residente em Holanda.

Requerido(a): Helena Furtado, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade Concelho do Tarrafal, filha de José Leopoldo Furtado Brito e de Rosalina Afonso Monteiro, residente em incerta de Holanda - com última residência conhecida no país em Flamengos.

0000000000000

A Dr. a Helena Maria Alves Barreto, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, correm éditos de 30 (Trinta) dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o (a) requerido (a), para no prazo de 10 dias, posterior àqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Divórcio Decretado pelo Tribunal distrital de Roterdão), pelos factos e fundamentos constantes na petição inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento a qualquer momento.

Mais se notifica o (a) requerido (a) de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, e que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de cinco dias a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de 12.000\$00, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (24.000\$00). nos termos das conjugações dos artigos 5°, 55°, al. b). 61°, al d) e 66° do CCJ com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implico a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ. e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente

Cidade de Assomada, aos nove dias do mês de Novembro de dois mil e vinte.

A Juíza Desembargadora, / Helena Maria Alves Barreto/ A Oficial de Justiça, 100 /Nídia Santos/





EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto. B.O. n°50 - 1ª Série, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário Dr. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/69, a folhas 30vº a 31 a habilitação de herdeiros, por óbito de LUZIA SILVA OLIVEIRA, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, na Rua Moçambique, no estado de solteira.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucedera como herdeiro legitimário o seu filho. Fernando Oliveira Diniz. à data do óbito casado com Francisca Maria Lima, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Vam Limburg Stirmstraat 304-2515 PT DEN - Haag, Holanda

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefira ao indicado herdeiro ou com ele possa concorrer na sucessão á herança da referida. Luiza Silva Oliveira.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.



CONTA: Artº.20.4.2..... 1.000\$00 1.200\$00(Importa Total em mil e duzentos escudos Processo nº 297573. Conta nº 202133926

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE Notário: José Manuel Santos Fernandes Alto São Nicolau, Mindelo-SV-Cabo Verde (Telefone Notário-232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6417 / e-mail Notário: José.M.Fernandes@rni.gov.cv)





EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86°-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Ia Série, que no dia trinta do més de julho de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Ribeira Grande. perante mim Djamila Rocha Delgado, Conservadora-Notária Estagiaria, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 72, de folhas 89 a 89v, a habilitação de herdeiros, por óbito de João António Neves, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora Do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, falecido em Pinhão no dia vinte e oito do mês de Março do ano dois mil e vinte, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, com a última residência em Pinhão, Santo Antão. Na referida escritura foi declarado que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e sucedeu-lhe como herdeiros legitimários os seus filhos, a saber: Adelina Varela Neves, solteira, maior, natural da República de São Tomé e Príncipe, residente em Santa Catarina; António Varela Neves, casado com Maria Auxilia Gomes Brito sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da natural da República de São Tomé e Príncipe, residente em Santa Catarina; Maria Do Rosário Neves, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Pinhão: Armando Dos Reis Neves, solteiro, maior natural da República de São Tomé e Príncipe, residente em Holanda; e os seus netos, em representação do seu irmão, Benvindo Rodrigues Neves, pré-falecido em trinta de Dezembro de dois mil e dois, a saber: Dulce Ineida De Jesus Rodrigues, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Pinhão; Mário Jorge de Jesus Rodrigues, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Pinhão; Maria Do Livramento de Jesus Rodrigues, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Pinhão; Marina De Jesus Rodrigues, casada com Félix Germano Fernandes sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Luxemburgo. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefira aos indicados herdeiros ou com eles possa concorrer na sucessão à herança do falecido **João António Neves**. Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarjat darabotra Grande, aos 09 de Agosto de 2021.

Art°.20.4.2.................1.000\$00 Imposto de Selo......200\$00 Total1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos) Reg. sob o nº 1675 / 2021

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande – Cidade da Ponta do Sol Tef:(+238)2251403 – email: Djamila.delgado@rni.gov.cv





NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86,º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014,de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial. se encontra exarada uma escritura de HABI-LITAÇÃO DE HERDEIROS lavrada em 12/08/2021, de fls 54 a 55, no livro de notas para escrituras diversas nº 50/A e que têm pleno conhecimento que no dia 01/03/2016, na freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, faleceu Joana Tavares, que também usava Joana Mendes Tavares. no estado de viúva, filha de Faustino Tavares e de Catarina Mendes, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com última residência no sítio de Achada Bolanha. São Miguel.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-Ihe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: Sérgio Gomes Tavares e Leandro Gomes Semedo, solteiros, maiores, residentese em Portugal, Matilde Mendes Gomes, viúva, Maria De Lurdes Gomes, casada no regime de comunhão de adquiridos com Simão Semedo Martins e Maria De Fátima Mendes Semedo, sol-

teira, maior, residentes em Principal, São Miguel, Pedro Mendes Semedo, casado no regime de comunhão de adquiridos com Eduisa Manuela da Veiga Gonçalves Semedo e Arcângela Mendes Semedo, casada no regime de comunhão de adquiridos com Frutuoso Mendes Tavares, residentes em França, todos naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança da "de cujus".

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86°-A e do artigo 870° do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 13/08/2021

 $Custas{:}.....1.000.00$ Total: 1.200.00 - Reg. sob o n°.744/2021.



Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde





NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de HABI-LITAÇÃO DE HERDEIROS, lavrada em 04/08/2021, de fls 48 a 49, no livro de notas para escrituras diversas n.º 50/A e que, têm pleno conhecimento que no dia 11/10/2016, na freguesia de São Tiago Major, concelho de Santa Cruz, faleceu Martinho Andrade Pires, no estado de casado no regime de comunhão adquiridos com Genoveva Correia Tavares, filho de Faustino Andrade e de Maria Pires, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com última residência no sítio de Achada Ponta.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: Eduino Tavares Pires, solteiro, maior, residente em Achada

Ponta e Leocádio Semedo Andrade, casado no regime de comunhão de adquiridos com Alda Mendes Freire, residente em Achada Ponta, ambos naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do "de cuius"

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86°-A e do artigo 87° do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz. 05/08/2021.

> Custas...... 1.000.00 Imp. de selo. 200.00= **Total:**

1.200.00 – Reg. sob o n.º 715/2021.



/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /





EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 29.07.2021, de folhas 59 a 60 do livro de notas para Escrituras Diversas número 263, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Alexandrina Santos Varela Monteiro Barbosa Fernandes, nos termos seguintes:

Que no dia seis do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, no seu domicílio, sito em Plateau, Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu Alexandrina Santos Varela Monteiro Barbosa Fernandes, aos noventa e cinco anos de idade, no estado civil de viúva, filha de Domingos Varela Monteiro e de Maria Ascenção Santos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, e que teve a sua última residência habitual em Plateau, Praia. Que lhe sucedem como herdeiros legitimários os filhos dela, a saber:

- a) José Augusto Monteiro Barbosa Fernandes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Estados Unidos da América;
- b) Zélia Fátima Monteiro Barbosa Fernandes, solteira, maior, natural da República de Angola, residente em Estados Unidos da América;
- c) Sónia de Jesus Monteiro Barbosa Fernandes, solteira, maior, natural de Luanda, Angola, residente em Lisboa, Portugal.

Que a falecida outorgou Testamento Público, lavrado neste Cartório Notarial, aos 19.04.2013, no qual instituiu como legatários os filhos dela, acima identificados, e César Augusto Tavares Barbosa Fernandes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Estados Unidos da América.

Que segundo a lei, e o testamento, não há quem lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março. Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 29 de Julho de 2021.

A notária. CONTA: 01/2021

Art. 20.4.2 1000\$00

Cátia Sofia Teixeira Andrade

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade NIF-353331112





EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, a folhas oitenta e dois a oitenta e três, foi lavrada uma escritura pública de Habilitação Notarial, por óbito de Bernardo Duarte Monteiro, falecido no dia trinta e um de Maio de dois mil e dezoito, em França, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em França, no estado de casado com Maria Antónia Lopes Semedo, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários, os seus filhos: a) Octávio Semedo Monteiro, casado com Domingas Semedo Moreira Monteiro, no regime de comunhão de adquiridos; b) Leocádia Semedo Monteiro, casada com Aires Euclides Monteiro Cabral da Veiga, sob o regime de cornunhão de adquiridos; c) Alcides Semedo Monteiro, casado com Mariana Cabral Semedo Monteiro, sob o regime de cornunhão de adquiridos. Estes residentes em França: d) João Lucílio Semedo Monteiro, casado com Maria Teresa Oliveira Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos; e) Francisca Semedo Monteiro, casada com Sérgio Gomes Fernandes, sob o regime de cornunhão de adquiridos; f) Cesaltina Seme-Monteiro Furtado, casada com Reinaldo Gomes Tavares Mendes Furtado, no regime de cornunhão de adquiridos. Estes residentes em Suíça. Todos naturais

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão á herança do referido Bernardo Duarte Monteiro.

Está conforme o original.

da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos doze de agosto de dois mil e vinte e urn.

Emol: 1.000.00 Imp. de selo: 200 00

Total: 1..200.00 (mil e duzentos escudos) Conta nº 39372021

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina -Palácio da Justiça, rés-do-chão direito. Avenida da Liberdade. Cidade de Assomada. República de Cabo Verde I Telf: (+238) 2655499 I Voip Notária: 333 6932; Secretária 5933 I e-mail da Notária: jandira.viera@rni.gov.cv



= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos - Acção Especial (Divórcio Litigioso) n.º 42/2020-21.

Autor - João Baptista Medina.

Ré - Gregória Maria Delgado, casado, natural de Santo Antão, residente em parte incerta com a última residência conhecida em 18 Rue Pierre Galais Ivry Sir Seine - 94200 França.

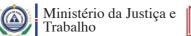
-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, e por este meio citado a Ré acima identificada, para no prazo de DEZ DIAS, que começa a correr de finda a dilação mínima de TRINTA DIAS, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar a acção acima referida, cujo o pedido consiste em ser decretado o divórcio entre o Autor e a Ré e ainda que a Ré seja condenada em custas, procuradoria e demais encargos legais com a advertência de que a falta de contestação não importa a confissão articulados pelo autor e que com a contestação se a apresentar, deverá oferecer logo o rol de testemunhas e requerer outros

meios de prova

FAZ AINDA SABER, de que e obrigatória a constituição de advogado, que deverá no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da contestação, efectuar o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00, mediante Documento Único de Cobranca (DUC), emitido neste Juízo e, não o fazendo, é notificada para pagar a que faltou acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; e de que goza da faculdade de requerer o beneficio da assistência judiciária.







CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTORIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE - SANTO ANTÃO

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – la Série, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador Notário P/Substituição José Carlos Brandão de Oliveira, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº. 72, de folhas 01 v á 02, a Escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito de:

Que têm pleno conhecimento de que no dia 01 do mês de Junho de dois mil e dezanove, faleceu em São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz, Francisco António Chantre, no estado de viúvo, filho António Sebastião Chantre e Joana Maria Évora, como última residência em Ribeirinha - São Vicente, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: 1 - Eugénio Maria Delgado Chantre, solteiro, maior, residente em Porto Novo:.- 2 - Suély da Cruz Chantre, solteira, maior, residente em São Vicente. -3 - Joana Delgado Chantre, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Portugal; - 4- José da Costa Chantre, solteiro, maior, natural de São Tomé e Principe, residente em Boa Vista; 5 - Jorge da Luz Chantre, solteiro, maior, residente em Portugal; 6- António Francisco Chantre, solteiro, maior, residente em São Vicente: 7. Maria da Natividade da Luz Chantre, solteiro, maior, residente em e Portugal; 8 - Cecília Francisca Chantre, solteira, maior, residente em São Vicente; 9 - Maria de Fátima dos Santos Chantre, solteira, maior, residente em São Vicente; 10- Pedro Francisca Chantre, casado, com Carmelita da Encarnação Rocha Pires, residente em Boa Vista; Todos os Herdeiros são naturais da freguesia de São Pedro Apóstolo do concelho da Ribeira Grande, com exceção de Pedro Francisca Chantre, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande: Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros, os acima mencionados

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possa lhes preferir à herança do falecido. Mais se informa que, nos termos do nº. 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda classe de Ribeira Grande -Santo Antão, aos 20 dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o nº 1108/21





CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTORIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE - SANTO ANTÃO

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86°-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, do 20 de Agosto, B.O. n° 50 – 1ª Série, que no dia onze de Maio de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador Notário P/Substituição José Carlos Brandão de Oliveira, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 71. de folhas 45 á 45 V, a Escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito de:

Que têm pleno conhecimento de que no dia vinte e cinco do mês de outubro de dois mil e oito, faleceu no Banco de urgência do Hospital Baptista de Sousa - São Vicente, Maria Ludovina da Luz Fonseca, no estado de casada, com Joaquim Maria Medina, que também usava o nome de Maria Ludovina Fonseca Medina, filha Joaquim António Fonseca e Ludovina Maria da Luz, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Boca de João Afonso, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: 1. Maria José Teixeira, casada, com residente em Holanda; 2- Antónia Fonseca Medina, solteira, maior, residente em Boca de João Afonso; 3. Lorena Ester Fonseca Medina, solteira, maior, residente em São Vicente: 4. Lígia Maria Fonseca Medina, solteira, maior, residente em São Vicente: 5. Rosalina Fonseca Medina, solteira, maior, residente em São Vicente; 6. Manuel Jesus Fonseca Medina, solteiro, maior, residente em Boca de João Afonso: 7. Humberto Paixão Fonseca Medina, solteiro, maior, residente em Boca de João Afonso: 8. Adilson Jorge Fonseca Medina, solteiro, maior, residente em Cidade da Praia, 9. Fernando Fonseca Medina, solteiro, maior, residente em Boca de João Afonso e 10. Anildo Fonseca Medina, solteiro, maior, residente em Portugal.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer disposiição de última vontade, tendo deixado como herdeiro, o acima mencionado.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possa lhes preferir a herança da falecida.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 17 dias do mês de Maio de dois mil e vinte

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n. °1372/21



= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos - Acção Especial (Tutela dos Direitos Previstos na Lei Decorrente da Cessação da União de Facto Reconhecível) n.º 215/2020-21.

Requerente - Arlinda Joana Martins

Requeridos - Herdeiras de Adão dos Santos Lopes.

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, são por este meio citados, os Requeridos - Jailson Lopes, residente na Inglaterra, parte incerta e Gisela Barbosa dos Santos, residente em Dakar, parte incerta, para contestarem, querendo, no prazo de VINTE DIAS, que comeca a correr depois de finda a dilação mínima de TRINTA DIAS, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, cujo o pedido consiste em: seja a união de facto que existia entre a requerente e o então falecido reconhecida; seja reconhecida o direito da requerente a menção dos bens comuns adquiridos na constância dessa união.

FAZ AINDA SABER, de que com a contestação se a apresentarem deverão oferecer logo os meios de prova, de que é obrigatória a constituição de advogado, que deverão no prazo de cinco dias, caso contestarem, efetuar o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00, mediante Documento Único de Cobrança DUC, emitido neste cartório e não o fazendo serão notificados para pagarem o preparo a que faltarem acrescido da taxa de justiça igual ao dobra da sua importância e que a falta desse pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e de que gozam da possibilidade de requerer o beneficio da assistência judiciaria.





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES Deliberação N.º 1/Eleições Presidenciais/2021

Reunião Plenária de 29 de julho de 2021.

A Comissão Nacional de Eleições (CNE), ao abrigo do disposto no art. 19º do Código Eleitoral (CE), elaborou e aprovou o presente Calendário Eleitoral referente à Eleição do Presidente da República marcada para o dia 17 de Outubro de 2021.

ATOS ELEITORAIS	RESPONSÁVEL	DISPOSIÇÃO LEGAL	DATAS	TEXTO LEGAL
Marcação da data da Eleição do Presidente da República	Presidente da República (PR)	375°	Decreto Presidencial n.° 16/2021, de 27 de ju- lho, publicado no B.O., I Série, n.° 74	Antecedência mínima de 70 dias
Elaboração e publicação do Calendário Eleitoral	Comissão Nacional de Eleições (CNE)	19°	Até ao dia 30/07/2021	No prazo de 3 dias a contar da publicação do Decreto que marca a data das eleições
Designação dos Delegados da CNE	CNE	27°/1 e 4		Logo após a publicação do Decreto Presidencial
	RECENSEAMENTO	ELEITORAL E	CONTENCIOSO	
Suspensão do recenseamento eleitoral	Comissão de Recenseamento Eleitoral (CRE)	52°/2	A partir das 24 horas do dia 12/08/2021	A partir do 65° dia que antece- de as eleições e até ao dia da sua realização
Exposição dos cadernos de recenseamento, nas sedes das CRE, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados	CRE	65°/1	Até ao dia 23/08/2021	Até 55 (cinquenta e cinco) dias anteriores ao dia das eleições
Reclamação, por escrito, das omissões ou inscrições indevidas no recenseamento, perante as CRE	Eleitores e demais inte- ressados	65°/2	Até ao dia 28/08/2021	Até ao 50° dia anterior ao dia das eleições
Decisão e comunicação das reclamações pela CRE	CRE	65°/3	Até ao dia 31/08/2021	Até ao 47º dias anterior ao dia das eleições
Recurso das decisões das CRE para o Tribunal da Comarca competente	Eleitores	65°/4	No prazo de 48 horas a contar da decisão da CRE	No prazo de 48 horas a contar da decisão da CRE
Decisão definitiva do recurso.	Tribunal da Comarca competente	65°/5	No prazo de 3 dias a contar da data da entrada da petição do recurso	No prazo de 3 dias a contar da data da entrada da petição do recurso
Comunicação da decisão do Tribunal ao eleitor recorrente e à CRE recorrida	Tribunal da Comarca competente	65°/5	Imediatamente	Imediatamente
Retificações resultantes das reclamações e dos recursos	CRE	69°/1	Imediatamente	Imediatamente
Comunicação das retificações resultantes das reclamações e recursos ao SAPE	CRE	65°/6	Até ao dia 12/09/2021	Até ao 35° dia anterior à data das eleições
Inalterabilidade dos cadernos de recenseamento	CRE	70°/1	Começa às 00 horas do dia 17/09/2021	30 (trinta) dias anteriores à data das eleições

As CRES lavram o termo de encerramento dos cadernos de recenseamento.	CRE	70°/2	No dia 18/09/2021	No 1º dia posterior aos 30 dias anteriores à data das eleições
Publicação no BO e divulgação nos órgãos de comunicação social dos mapas com os resultados globais do recenseamento.	Serviço Central de Apoio ao Processo Eleitoral (SAPE)	69°/2	No prazo de 20 dias a contar das retificações	No prazo de 20 (vinte) dias a contar das retificações
Extração de cópias dos Cadernos Eleitorais pelas CRES	CRE	138%1	Até ao dia 27/09/2021	Até ao 20° dia anterior ao das eleições
Entrega de cópias dos cadernos eleitorais às Candidaturas e aos Delegados da CNE	CRE	138°/3, al. b) e c)	Até ao dia 07/10/2021	Até ao 10° dia anterior ao das eleições
Pedido de mudança da assembleia de voto para o local de exercício de funções à SAPE, pelos membros de Mesas.	Membros da mesa de Assembleia de Voto (MAV)	199°/2	Até ao dia 07/10/2021	Até 10 dias antes da data das eleições
Aditamento e supressão correspondente ao nome do membro nos cadernos eleitorais pertinentes.	SAPE	199°/2	Imediatamente	Imediatamente
	APRESENTAÇÃO DAS	CANDIDATURAS	S E CONTENCIOSO	
Apresentação das candidaturas perante o Tribunal Constitucional (TC)	Cidadãos Eleitores	376°/1	Até ao dia 18/08/2021	Até 60 (sessenta) dias antes da data marcada para as eleições
Sorteio da ordem a atribuir às candidaturas nos boletins de voto	Presidente do TC	378°/2	No dia 19/08/2021	No dia seguinte ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas
Afixação por edital, à porta do Tribunal Constitucional, da relação com os nomes dos candidatos, ordenados em conformidade com o sorteio	Presidente do TC	378°/3	Imediatamente após o sorteio	Imediatamente após o sorteio
Envio de cópias do auto do sorteio à CNE, ao Primeiro-Ministro (PM), ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao SAPE e aos Presidentes das Câmaras Municipais (PCM), para efeitos de publicidade	Tribunal Constitucional (TC)	378°/4 e 382°	Imediatamente	Imediatamente
Notificação ao mandatário nacional do candidato para suprimento de irregularidades	TC	380°/3	Imediatamente	Imediatamente
Suprimento das irregularidades	Mandatário nacional do candidato	380°/3	48 horas após a notifi- cação	No prazo de 48 horas após a notificação
Decisão relativa à admissão das candida- turas	TC	380°/4	No dia 23/08/2021	5 dias a contar do termo do pra- zo para apresentação de candidatu- ras
Recurso das decisões relativas à apresen- tação das candidaturas para o plenário do TC	Mandatários ou Candi- datos	381°/1	24 horas a contar da notificação	No prazo de 24 horas a contar da notificação

Notificação do recurso ao mandatário nacional da candidatura	TC	381°/3	Imediatamente	Imediatamente
O mandatário do candidato responde, querendo, ao recurso contra a admissão de candidatura	Mandatários ou Candidatos	381°/3	24 horas a contar da notificação	No prazo de 24 horas a contar da notificação
No caso do recurso contra a não admis- são de qualquer candidatura, o TC notifica os mandatários nacionais das outras candida- turas	TC	381°/4	Imediatamente	Imediatamente
Os mandatários nacionais ou os candida- tos respondem, querendo, o recurso contra a não admissão de qualquer candidatura	Mandatários/Candidatos	381°/4	24 horas após a notifi- cação do recurso	No prazo de 24 horas após a notificação do recurso
O TC decide o recurso em definitivo	TC	381°/5	24 horas a contar do termo do prazo para resposta	No prazo de 24 horas a contar do termo do prazo para resposta
Envio da relação das candidaturas definitivamente admitidas à CNE, ao Primeiro-Ministro (PM), ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao SAPE e aos Presidentes das Câmaras Municipais (PCM)	TC	382°	Imediatamente	Imediatamente
Direito à dispensa do exercício de funções públicas ou privadas	Candidatos	383°/1	A partir da data da apresentação da candida- tura até ao dia 18/10/2021	A partir da data da apresentação da candidatura até ao dia seguinte ao das eleições
Proibição do exercício de qualquer cargo nos órgãos de soberania, e os cargos de Procurador-Geral da República, e de Chefe ou Vice-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas	Candidatos	383°/2	A partir do anúncio público da respetiva candidatura	A partir do anúncio público da respetiva candidatura
Desistência de qualquer candidato me- diante declaração por ele subscrita, com as- sinatura reconhecida por notário apresentada ao Presidente do TC	Candidatos	384°/1	Até ao dia 15/10/2021	Até 48 horas antes do dia das eleições
Afixação da cópia da declaração de desistência à porta do edifício do Tribunal Constitucional	Presidente do TC	384°/2	Imediatamente	Imediatamente
Notificação à CNE, ao PM, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao SAPE e aos Presidentes das Câmaras Municipais da de- sistência do candidato	Presidente do TC	384°/2 e 378°/4	Imediatamente	Imediatamente
	CONFEÇÃO I	OOS BOLETINS	DE VOTO	
Envio de cópia do auto de sorteio ao SAPE para confeção dos boletins de voto de acordo com a ordem atribuída.	Presidente do TC	te do TC 378°/5 Imediatamente Imediatam		Imediatamente
A CNE aprova e valida os protótipos dos boletins de voto incumbindo ao SAPE de providenciar a sua confeção, sob a sua supervisão.	CNE	165°	Imediatamente após a receção dos protótipos	Imediatamente após a receção dos protótipos dos boletins de voto do SAPE
Constituição da Comissão ad hoc para a fiscalização e distribuição dos boletins de voto	CNE	167°/1	Antes do início da confeção dos boletins de votos	Imediatamente após a aprovação e validação dos protótipos

Confeção de boletins de voto	Confeção de boletins de voto SAPE		Após aprovação dos protótipos	Após aprovação dos protótipos
A CNE remete a cada candidatura um fac simile do boletim de voto, rubricado pelo seu Presidente e autenticado com o selo branco em uso	CNE	166°/5	Imediatamente após a receção	Imediatamente após a receção
	PROPAGANDA E AT	OS DE CAMPAN	HA ELEITORAL	
Proibição de propaganda política feita, direta ou indiretamente, através de qualquer meio de publicidade comercial, paga ou gratuita, seja qual for o suporte ou meio de comunicação utilizada para o efeito	Qualquer entidade, parti- do político e Candidato	113°/1 A partir do dia creto Preside data das Ele		A partir da publicação do De creto Presidencial que designa data das Eleições (Decreto Presidencial n.º 16/2021, de 27 de julho
Sorteio da ordem de repartição dos tempos de antena	CNE	117°/5	Até ao dia 25/09/2021	Até ao 5º dia anterior ao início da campanha eleitoral
Definição e repartição dos espaços especiais destinados à afixação de material de propaganda gráfica política	Câmara Municipal	110°/1	Até ao dia 20/09/2021	Até ao termo do 10° dia ante rior ao dia marcado para o início da campanha eleitoral
Proibição de divulgação e comentários de sondagens ou inquéritos de opinião	Qualquer entidade	99°/1	De 30/09/2021 até à hora de fecho das MAV	Desde o início da campanha eleitoral até à hora do fecho da MAVS
Permissão de divulgação de sondagens ou inquéritos, mediante prévia autorização da CNE			Entre o dia da marcação da eleições e o do início da campanh eleitoral	
Período de Campanha Eleitoral	Candidatos	91° e 386°/1 30/09/2021 até às 24:00		A partir do 17° dia anterior a dia das eleições e termina às 24 ho ras da antevéspera do dia das elei ções
Proibição de toda a propaganda eleitoral	Qualquer entidade	92° e 106°/11	A partir das 00:00 do dia 16/10/2021	A partir das zero horas do di anterior ao dia marcado para a eleições
Proibição de: a) Aprovar ou conceder subvenções, donativos, patrocínios e contribuições a particulares; b) Realizar cerimónias públicas de lançamento de primeiras pedras ou de inauguração	Titulares de cargos públicos/Entidades públicas	97°/7 A partir do dia 18/08/2021		A partir do 60° dia anterior a data marcada para as eleições
Proibição de: - Transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisas ou sondagem eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou que haja manipulação de dados; -Usar de truncagem, montagem ou outros recursos áudios ou vídeo que degradem ou ridicularizem, candidato, partido, coligação ou lista; -Dar tratamento privilegiado a partido, coligação ou lista; - Transmitir programa apresentado ou comentado por candidato ou seu mandatário;	Entidades públicas e privadas	105°/2 (Com exceção das alíneas c) e e), que foram declaradas inconstitucionais pelo Acórdão N°13/2016 do Tribunal Constitucional)	A partir do dia 18/08/2021 até ao encerramento da votação	A partir do 60° dia anterior data marcada para as eleições, at ao encerramento da votação

			1 07/07/0001	
O arrendamento de prédios urbanos destinados à preparação e realização de campanha eleitoral seja qual for o fim do arrendamento.	Arrendatários de prédios urbanos	101°	A partir de 27/07/2021 até ao dia 6/11/2021 (1 ^a Sufrágio) e até ao dia 20/11/2021 (2 ^a Sufrágio)	A partir da data da publicação do diploma que marcar a data da eleições e até vinte dias após a data das eleições
Instalação de telefone nas sedes das candidaturas ou listas concorrentes.	Empresas de telecomunicações	100°	A partir do dia 27/07/2021	A instalação deve ser feita no prazo máximo de 48 horas a conta da apresentação do pedido
DET	TERMINAÇÃO DAS MES	SAS DE ASSEMB	LEIA DE VOTO (MAVS)	
Determinação do número e dos locais de funcionamento das assembleias de voto, bem como os eleitores que nelas votam, pela CNE, ouvido os seus delegados, o SAPE, os Partidos legalmente constituídos e as Câmaras Municipais	CNE	135°/1	Até ao dia 22/09/2021	Até ao 25º dia anterior ao da Eleições
A CNE, sob proposta dos serviços consulares e ouvidos os seus Delegados e os Partidos legalmente constituídos determina o número e os locais de funcionamento das assembleias de voto, bem como os eleitores que nelas votam no estrangeiro	CNE	187°	Até ao dia 27/09/2021	Até ao 20° dia anterior ao da Eleições
Publicitação dos números e locais das as- sembleias de voto bem como os eleitores que neles votam.			No prazo de 48 horas da determinação dos nú- meros e locais das assem- bleias de voto	No prazo de 48 horas da deter minação dos números e locais da assembleias de voto
Ampla publicitação das assembleias de voto e dos eleitores que nelas votam, com a indicação do dia, a hora, os locais de funcionamento das assembleias de voto.	tores que nelas votam, com a ia, a hora, os locais de funcio-		A partir do dia 27/09/2021	A partir de 20° dia anterior data das eleições
	CONSTITUIÇÃO DAS I	MESAS DE ASSE	MBLEIA DE VOTO	
Designação dos membros das assembleias de voto	CNE	143°/1	Até ao dia 27/09/2021	Até ao 20° dia anterior ao da eleições
Publicitação da designação dos membros das mesas de assembleia de voto pela CNE	CNE	137° e 146°	A partir do dia 27/09/2021	A partir do 20° dia anterior data das eleições
Com base na deliberação da CNE, os seus Delegados lavram alvarás de designação dos membros das mesas de assembleias de voto nos respetivos concelhos	Delegados CNE	147°	Após a deliberação da CNE que designa os Membros das MAV	Após a deliberação de designa ção dos Membros das MAV
A designação e a credenciação do delegado de mesa das candidaturas é comunicada ao Presidente da MAV para cada mesa de assembleia de voto	Candidato ou Mandatá- rios concelhios	172°, 173°, 174° e 178°	Até ao dia 17/10/2021	Até ao dia da eleição
Extração de cópias de cadernos eleitorais, em número suficiente, pelas CRES, com o apoio dos Delegados da CNE e do SAPE para serem entregues a cada um dos presidentes e escrutinadores das MAVS e aos delegados das candidaturas	CRE	138°/1	Até ao dia 27/09/2021	Até ao 20° dia anterior ao da eleições
Entrega dos cadernos eleitorais aos presidentes das MAVS, pelas CRES	CRE	138°/3, a)	Até ao dia 14/10/2021	Até 3 dias antes da data da eleições

Entrega dos cadernos eleitorais às candidaturas concorrentes destinados aos respetivos delegados, e aos Delegados da CNE, pelas CRES	CRE	138°/3, als. b) e c)	Até dia 07/10/2021	Até ao 10° dia anterior ao das eleições
Fiscalização da extração e entrega dos cadernos eleitorais pela CNE e seus Delegados, partidos políticos e candidaturas	CNE Delegados da CNE e Candidatos	140°	Até ao dia 27/09/2021	Até ao 20° dia anterior ao das eleições
Remessa pelo SAPE aos Delegados da CNE, com apoio da força pública e sob a supervisão da CNE, os boletins de voto de cada assembleia de voto, em sobrescrito fechado e devidamente lacrado, contendo um número de boletins igual ao dos eleitores inscritos na mesa, acrescido de mais 15%	SAPE	166°/1	Até ao dia 13/10/2021	Até 4 dias antes da data da: Eleições
Distribuição dos envelopes contendo os boletins de voto aos presidentes das MAVS	Delegados da CNE	166°/3	Até às 12 horas do dia 16/10/2021	Até às 12 horas da véspera das eleições
Envio pelo SAPE aos Delegados da CNE, para serem distribuídos por todas as MAVS do concelho, os materiais indispensáveis ao funcionamento das mesas	SAPE	SAPE 169°		Até 5 dias antes das eleições
Entrega ou envio a cada presidente da MAV, dos materiais indispensáveis ao funcionamento das MAVS	Delegados CNE	170°	Até ao dia 14/10/2021	Até 3 dias antes do designado para as eleições
Comunicação da lista dos delegados de círculo ao Delegado da CNE, que por sua vez, remeterá cópias da mesma a todas as MAVS	Candidaturas	181°/3	Até ao dia 16/10/2021	Até 48 horas antes do dia da eleições
	VOT	O ANTECIPADO		
Podem votar antecipadamente: a) Os militares, os agentes das forças policiais ou dos serviços de segurança, trabalhadores dos serviços de saúde ou da proteção civil, que no dia das eleições estejam impedidos; b) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados no dia das eleições; c) Os eleitores que por motivo de doenças se encontrem internados em estabelecimento hospitalar; d) Os eleitores que se encontrem presos; e) Os membros da mesa de assembleia de voto inscritos em assembleias diferentes; f) Os candidatos inscritos em círculos diferentes daquele por que concorrem; g) Os jornalistas deslocados para concelho diferente daquele onde se encontra inscrito ou para o estrangeiro em missão de serviço, comprovada mediante declaração passada pelo responsável máximo do órgão	Eleitores	213°		

Pedido escrito ao PCM em cuja área se encontrem recenseados manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de voto pelos eleitores nas condições previstas nas als. a), b) do nº 1 e alíneas c), d), e e) do nº 2 artigo 213º do CE	Eleitores	214°/1	Entre o dia 02/10/2021 e o dia 05/10/2021	Entre o 15° e o 12° dias anteriores ao designado para as eleições
Entrega da lista dos eleitores que solicitaram voto antecipado nas sedes das candidaturas concorrentes, e afixação da mesma no exterior do edifício da CM, pelo respetivo Presidente	РСМ	214°/2	No dia 6/10/2021	No 11º dia anterior às eleições
Reclamação pelos interessados da lista dos eleitores que solicitaram o voto anteci- pado	Eleitores	214°/2	Até às 18 horas do dia 07/10/2021	Até às 18 horas do dia seguinte ao da afixação da lista
Decisão e notificação de reclamações apresentadas sobre a lista dos eleitores que solicitaram voto antecipado, pelo Presidente da Câmara	РСМ	214°/2	No prazo máximo de 18 horas a contar da entra- da da reclamação	No prazo máximo de 18 horas a contar da entrada da reclamação
Recurso verbal para o Juiz de Comarca, que deslocará à sede da Câmara Municipal para o efeito	Juiz da Comarca competente	214°/2	Das 14 horas às 18 horas do dia 09/10/2021	Das 14 horas às 18 horas do 8° dia anterior ao das eleições
Decisão definitiva do recurso verbal pelo Juiz da Comarca	Juiz da Comarca competente	214°/2	Até às 18 horas do dia 09/10/2021	Das 14 horas às 18 horas do 8° dia anterior ao das eleições
O voto antecipado é exercido perante o Presidente da CM ou o seu substituto e o De- legado da CNE	Eleitores	214°/3	Entre o dia 10/10/2021 e o dia 12/10/2021, das 18 às 21 horas	Diariamente, das 18 às 21 horas, do 7° e o 5° dias anteriores ao das eleições
Entrega do envelope contendo o boletim de voto antecipado e a correspondente ata, à respetiva Mesa de Assembleia de Voto do eleitor	PCM	214°/8, 217°, 218°/3 e 220°/2	Até às 8 horas do dia 17/10/2021	Até às 8 horas do dia da realização das eleições
Os eleitores que por motivo de doença, se encontrem internados em estabelecimento hospitalar e os que se encontrem presos, podem requerer ao Presidente da CM em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu documento de identificação e do seu cartão de eleitor, caso tiver, e juntando o documento comprovativo do impedimento invocado	Eleitores internados e presos	215°/1	Até ao dia 27/09/2021	Até ao 20° dia anterior ao da realização das eleições
Envio pelo PCM aos eleitores internados e presos a documentação necessária ao exercício do voto e ao Presidente da Câmara do Município onde se encontram inscritos tais eleitores, a relação nominal dos mesmos e a indicação dos estabelecimentos hospitalares e prisionais abrangidos	PCM	215°/2	Até ao dia 30/09/2021	Até ao 17º dia anterior ao das eleições

Notificação das candidaturas e do Delegado da CNE dando conhecimento de quais os estabelecimentos, hospitalar ou prisional, onde se realiza o voto antecipado e para cumprimento dos demais procedimentos	PCM	215°/3	Até ao dia 01/10/2021	Até ao 16º dia anterior ao das eleições
Deslocação do PCM aos estabelecimentos hospitalares e prisionais da sua área, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo Diretor, a fim de dar cumprimento ao exercício do direito de voto por parte dos doentes e reclusos	РСМ	215°/4	Entre o dia 04/10/2021 e o dia 7/10/2021	Entre o 13° e o 10° dias anteriores ao dia das eleições, em dia e hora previamente anunciado ao respetivo Diretor
Entrega do envelope contendo o voto antecipado dos eleitores à mesa de assembleia de voto em que os mesmos deveriam votar, acompanhados da respetiva ata, pelo Presidente da Câmara	PCM	214°/8, 217°,218°	Até às 08 horas do dia 17/10/2021	Até às 08:00 horas do dia da realização das eleições
	DIA	A DA VOTAÇÃO		
Comparência dos membros das mesas nas respetivas Assembleias de voto	Membros MAVS	150°	Às 07:00 do dia 17/10/2021	Até uma hora antes da marcada para o início das operações eleito- rais
Substituição do membro de mesa que não comparecer	Presidente da MAV	151°	Até às 08:30 horas do dia 17/10/2021	Até 30 min após a hora marcada para a abertura da assembleia de voto
Início das operações eleitorais na assembleia de voto	Presidente MAV	141° e 220°	Às 8 horas do dia 17/10/2021	Às 8:00 horas do dia marcado para as eleições
Afixação do edital sobre a constituição da mesa de assembleia de voto	Presidente MAV	149°/2 e 220°	Logo após a constituição da mesa	Logo após a constituição da mesa
Reconhecimento da impossibilidade das eleições se efetuarem	Delegado da CNE	203°/1 e 4	Imediatamente	Após 3 horas sobre a não constituição das mesas na hora marcada ou, de qualquer anomalia que determine a interrupção das operações eleitorais, por mais de 3 horas
Encerramento da votação	Presidente MAV	224°/1, 2, 3 e 4	Até às 18:00 horas do dia 17/10/2021	Até às 18 horas do dia das elei- ções (sem prejuízo de ser entregue às 18 horas, senhas numeradas e rubricadas aos eleitores presentes no local, mediante contra entrega do respetivo documento de identi- ficação).
Apuramento parcial nas MAVS	Membros de MAV	225° a 234°	Imediatamente após o encerramento da votação	Imediatamente após o encerra- mento da votação
Suspensão do apuramento se a divergência entre o número de votantes apurados e o número dos boletins de voto for superior a 2 (dois)	Membros de MAV	226°/3	Imediatamente após a constatação da divergência	Imediatamente após a constatação da divergência

	-			
Em caso de suspensão por divergência é remetida a urna devidamente vedada e lacrada ao Juiz da Comarca	Presidente da MAV	226°/3	Imediatamente	Imediatamente
Decisão do Juiz	Juiz da Comarca	226°/4 e 5	No prazo de 24 horas	No prazo de 24 horas
Devolução dos boletins de voto não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores ao Delegado da CNE	Presidente da MAV	168° e 225°	No dia 18/10/2021	No dia seguinte ao das eleições
Envio de boletins de voto nulos e dos boletins de voto objeto de reclamação ou protesto pela MAV, atas, cadernos e demais documentos à Assembleia de Apuramento Intermédio- AAI	Presidente de MAV	231° e 234°/1 e 2 e 394°	Imediatamente e em caso de impossibilidade até às 12:00 do dia 18/10/2021	Imediatamente, após a opera ção de apuramento parcial, mas en caso de impossibilidade, até às 12 horas do dia seguinte ao das elei ções
Repetição dos atos eleitorais em caso da não realização de votação por não constituição da mesa, interrupção por mais de 3 horas ou, ainda, em caso de calamidade ou grave perturbação da ordem pública		203°/1e 2	No dia 18/10/2021	No dia seguinte ao previament marcado para as eleições
Remessa ao Juiz da Comarca dos restantes boletins de voto pelo Delegado da CNE	Delegados CNE	232° e 234°/1	Após o encerramento do apuramento parcial	Após o encerramento do apura mento parcial
Proibição de difusão ou publicação de notícias, imagens ou outros elementos de reportagens colhidos nas Assembleias de voto, incluindo os resultados do apuramento parcial, no dia das eleições	Órgãos de Comunicação Social	209°	Até ao encerramento de todas as MAVS	Até ao encerramento de toda as MAVS
Afixação do edital à porta do edifício da assembleia de apuramento parcial	Presidente da MAV	227°/9	Imediatamente	Imediatamente após o Apuramento Parcial
	APURAM	IENTO INTERMI	ÉDIO	
Inicio dos trabalhos da assembleia de apuramento intermédio no edifício da Câmara Municipal	Assembleia de Apuramento Intermédio (AAI)	237° e 394°	Às 15h do dia 18/10/2021	Às 15h do dia seguinte ao da eleições
Designação de nova reunião, na falta de elementos de alguma assembleia de voto, para conclusão dos trabalhos	AAI	238°/2	Dentro das 24 horas seguintes	Dentro das 24 horas seguintes
Conclusão do apuramento intermédio	AAI	241°	Até ao dia 20/10/2021	Até ao 3° dia posterior às elei ções, sem prejuízo do disposto no art. 241°/2

Afixação, por edital, dos resultados do apuramento intermédio à porta da Câmara Municipal e sua divulgação através dos órgãos da comunicação social e respetivo envio à CNE	AAI	242°	Imediatamente após o conclusão do apuramento intermédio.	Imediatamente após a conclusão do apuramento intermédio.
Envio de 2 exemplares da ata, dos cadernos eleitorais e demais documentação do apuramento intermédio à CNE	Presidente da AAI	243°/3 e 244°	Imediatamente após a conclusão do apuramento intermédio	Imediatamente após a conclu- são do apuramento intermédio
	APUR	AMENTO GERA	L	
Início dos trabalhos de apuramento geral das eleições, na sede da CNE	Assembleia de Apura- mento Geral (AAG)	395°	Às 08:00 horas do dia 18/10/2021	Às 8 horas do dia posterior ad das eleições
Envio das atas do apuramento intermédio, dos cadernos eleitorais e demais documentos que os acompanharem	Presidente da AAI	238° e 395°	Imediatamente após a conclusão do apuramento intermédio	Imediatamente após a conclu são do apuramento intermédio
Remessa ao posto consular, embaixada ou representação diplomática em articulação com o Delegado da CNE das atas, cadernos eleitorais, envelopes e pacotes contendo boletins de votos nulos, reclamados, protestados, não utilizados, inutilizados e votos válidos, bem como os demais documentos respeitantes à eleição	Presidente da MAV	246°/1 e 395°	Até ao dia 18/10/2021	Até ao dia imediato ao das elei- ções
Envio à CNE das atas, cadernos eleitorais, envelopes e pacotes, bem como os demais documentos respeitantes à eleição, por transmissão eletrónica de dados ou através de telecópia	Responsável do Posto Consular, Embaixada ou representação diplomá- tica	246°/3 al. a)	Imediatamente	Imediatamente
Envio à CNE das atas, cadernos eleitorais, envelopes e pacotes, bem como os demais documentos respeitantes à eleição, por correio ou outra via considerada adequada	Responsável do Posto Consular, Embaixada ou representação diplomá- tica	246°/3, al. b)	No prazo de 48 horas	No prazo de 48 horas a conta da conclusão do apuramento par cial
Recurso das deliberações da AAG para o Tribunal Constitucional	Candidaturas	394°, 400°/1 e 243°/2	24 horas a contar da conclusão do Apuramento geral	24 horas a contar da conclusão do Apuramento geral
Proclamação do candidato eleito ou a designação dos dois candidatos que concorrem ao segundo sufrágio	CNE	395°/1 e 241°/1	Até três dias após a conclusão do apuramento geral	Até três dias após a conclusão do apuramento geral
Publicação pela CNE do mapa com os resultados eleitorais do Primeiro Sufrágio no Boletim Oficial	CNE	250°	Entre o dia 27/10/2021 e o dia 31/10/2021	Entre o 10° e o 14° dias poste riores à realização das eleições
	SEGU	INDO SUFRÁGIO	O	
Segundo Sufrágio	PR	375°/2	31/10/2021	Decreto Presidencial n. 16/2021, de 27 de julho, publicado no BO, I Série, n.º 74
Desistência de qualquer dos dois candidatos mais votados no primeiro sufrágio	Candidatos mais votados	Até às 18horas do dia Até às 18 horas do dia Até às 18 horas do dia		Até às 18 horas do segundo dis posterior à primeira votação
Remessa pela CNE ao Presidente do TC dos resultados do escrutínio provisório	CNE	397°/1	No dia 19/10/2021	Nos 2 dias seguintes à realiza ção do 1º sufrágio

			T	
Em caso de desistência de qualquer dos dois candidatos mais votados no primeiro su- frágio, serão chamados os restantes candida- tos, pela ordem de votação	TC	384°/4	Até às 12:30 horas do dia 20/10/2021	Até às 12 horas e 30 minutos do 3º dia posterior à primeira votação
Indicação, por edital, dos candidatos provisoriamente admitidos ao 2º sufrágio	Presidente do TC	397°/2	Até às 18:00 horas do dia 20/10/2021	Até às 18h do 3° dia seguinte ao da votação
Sorteio das candidaturas para efeito de atribuição da respetiva ordem nos boletins de voto	Presidente do TC	397°/3	Até às 18:00 horas do dia 20/10/2021	No mesmo dia e após a publicação do edital
Manutenção da constituição e locais de reunião das assembleias de voto, bem como a composição das respetivas mesas	MAV	398.°/1		
Designação dos delegados das candidaturas	Mandatários ou candi- datos	398°/2	Até ao dia 26/10/2021	Até ao 5º dia anterior ao da rea- lização do segundo sufrágio
Período de campanha eleitoral	Candidaturas	386°/2	Do dia 21/10/2021 até às 24 horas do dia 29/10/2021	Desde o dia seguinte ao da afi- xação do edital (art. 397°/2) até às vinte e quatro horas da antevéspera do dia marcado para as eleições
	CONTEN	NCIOSO ELEITO	PRAL	
Apresentação, oral ou por escrito, das dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos sobre operações eleitorais, junto das MAV	Eleitores/Delegados das Candidaturas	201%1	Imediatamente	Durante a votação e no momento da verificação do facto reclamado ou protestado
Deliberação da mesa sobre a reclamação, protesto ou contraprotesto	MAV	201°/3	A seguir à reclamação ou no final da votação	A seguir à reclamação, protesto e contra protestos ou no final da votação
Recurso contencioso das deliberações das assembleias de voto para o Tribunal Constitucional	Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto, mandatário ou delegado.	399° e 253°	No prazo de 2 dias a contar da data da prática do ato reclamado, objeto de protesto ou contra protesto	No prazo de dois dias a contar do dia da prática do ato objeto de reclamação, protesto ou contra pro- testo
Decisão do recurso	TC	253°/1	No prazo de 3 dias	No prazo de 3 dias
Repetição de eleições em caso de declaração de nulidade de uma assembleia de voto	Órgãos de Administração Eleitoral	401°/2	No 8º dia posterior à decisão de nulidade do TC	No 8º dia posterior à decisão de nulidade do Tribunal Constitu- cional
Recurso das decisões da AAG desde que hajam sido objeto de reclamação, protesto ou contra protesto perante o tribunal Constitucional	Mandatário ou Candidato	400°/1	No dia seguinte ao da afixação dos editais com os resultados do apura- mento geral	No dia seguinte ao da afixação dos editais que tornem públicos os resultados do apuramento geral
Notificação dos mandatários dos candidatos para que estes, querendo, respondam	TC	400°/2	Imediatamente	Imediatamente
Decisão do recurso pelo Tribunal Constitucional	TC	400°/3	No prazo de 2 dias	No prazo de 2 dias a contar do termo do prazo para resposta
Publicação pela CNE do mapa com os resultados eleitorais no Boletim Oficial	CNE	250°	Entre o dia 10/11/2021 e o dia 14/11/2021	Entre o 10° e o 14° dias posteriores à realização das eleições

PRESTAÇÃO DAS CONTAS ELEITORAIS						
Prestação de contas da campanha eleitoral pelas candidaturas	Candidaturas	129°	90 dias a contar da pro- clamação oficial dos resul- tados das eleições	No prazo de 90 dias a contar da proclamação oficial dos resul- tados das eleições		
Apreciação pela CNE da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas eleitorais	CNE	131°/1	Até 90 dias após a prestação de contas	Até 90 dias após a prestação de contas		
Nova prestação de contas pelos candidatos, caso se verifiquem irregularidades notificadas pela CNE	Candidatos	131°/2	15 dias após notificação da irregularidade	15 dias após a notificação da irregularidade		
Apreciação das novas contas	CNE	131°/3	15 dias após o supri- mento da irregularidade	15 dias após suprimento da irregularidade		
Recurso da Deliberação da CNE que aprecia a legalidade das receitas e das despesas e a regularidade das contas eleitorais, junto do TC	Candidatos	20°/1		No prazo de 3 (três) dias após a notificação da deliberação		
Publicação das contas eleitorais no BO e nos jornais mais lidos	CNE	133°	30 dias após a sua apreciação pela CNE	30 dias após a sua apreciação pela CNE		
Pagamento da subvenção de campanha aos candidatos que tenham obtido pelo menos 10% dos votos expressos	CNE	124°/3 e 390°	30 dias a contar da decisão que aprecia a legalidade e regularidade das contas eleitorais	30 dias a contar da decisão que aprecia a legalidade e regularidade das contas eleitorais		

Abreviaturas:

CNE - Comissão Nacional de Eleições

PR- Presidente da República

PP - Partidos Políticos

TC -Tribunal Constitucional

CE - Código Eleitoral

AAI - Assembleia de Apuramento Intermédio

AAG - Assembleia de Apuramento Geral

SAPE - Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral

CRE - Comissão de Recenseamento Eleitoral

CRES – Comissões de Recenseamento Eleitoral

CM – Câmara Municipal

PCM – Presidente da Camara Municipal

MAV - Mesa da Assembleia de Voto

MAVS - Mesas das Assembleias de Voto

MJ - Magistrado Judicial

BO - Boletim Oficial

AV - Assembleia de Votos

Elaborado e aprovado, por unanimidade dos membros presentes, em 29 de julho de 2021.

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Elba Helena Rocha Pires

Arlindo Tavares Pereira







EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia dezoito de junho de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, a folhas nove a onze, foi lavrada uma escritura pública de Justificação Notarial, em que Danilson Fernando Borges Tavares, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, contribuinte fiscal número um um dois nove três seis três dois seis, se declara que é único herdeiro legitimário do seu pai Fernando Borges Tavares, falecido no ano de mil novecentos e noventa e dois, conforme escritura pública de habilitação de herdeiros outorgado neste Cartório Notarial, no dia dois de Novembro de dois mil e nove, as folhas 61 a 62 do livro número 35, e por conseguinte, é dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, do prédio rústico de sequeiro, com a área de cento e cinquenta metros quadrados, situado em Tarafalinho, cidade de Assomada, confrontando do norte com via pública, Sul com edificio existente, Este com via pública e Oeste com propriedade privada, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número 10371/0, com valor matricial de quinhentos e setenta e dois mil escudos, não descrito nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia.

Que o dito prédio foi adquirido pelo seu falecido pai, Fernando Borges Tavares, por compra feita aos herdeiros de Tereza Vieira Ribeiro, pelo preço de trinta mil escudos, no ano de mil novecentos e noventa, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que comprove o seu direito de propriedade, tendo falecido no ano de mil novecentos e noventa e dois.

Que o justificante adquiriu e tem exercido em nome próprio uma posse pública, de boa fé, pacífica, continua, sem interrupção, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio usufruindo e suportando os respectivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos 18/06/2021.

Emol:.....1.000.00

Imp.de selo:..... 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 2213/2021

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina - Palacio da Justiça, rês-do-chão direito. Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, Republica de Cabo Verde I Telf: (+238) 2655499/ Voip Notária: 333 6932; secretaria 6933 / e-mail da Notária jandiravieira@rnl.gov.cv





EXTRATO

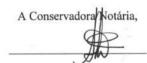
Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 de 20 de agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia quatro de agosto de dois mil e vinte e um, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 35, de folhas 25 a 25 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia catorze de novembro de dois mil e três, faleceu no hospital Baptista de Sousa em São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz - Concelho de São Vicente, Francisco Bêco Fortes, filho de Gregória Júlia Domingas, no estado de solteiro, natural da freguesia de Santo Crucifixo - Concelho da Ribeira Grande, com última residência habitual em Ribeira Bote, São Vicente.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucedeu-lhe como herdeiros legitimários os filhos: Luiz Francisco Fortes, solteiro, maior, residente em Holanda e Pedro Monteiro Fortes, solteiro à data do óbito e atualmente casado com Antónia Delgado Monteiro sem convenção antenupcial, residente em Luxemburgo, naturais da freguesia de São João Baptista do Concelho do Porto Novo. Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança do referido Francisco Bêco Fortes. Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

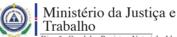
ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 06/08/2021.



Conta nº 647 /2021. Importa em mil e duzentos escudos.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo - Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo Tef :(+238)222 11 41 - email: alicia.luz@rni.gov.cv





Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO PALÁCIO DA JUSTICA R/C TELEFONE 2661124



NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86.º- A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia treze de Agosto de dois mil e vinte e um, de folhas 05 e 06, no livro de notas para escrituras diversas número 02/A, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário José Ulisses Fortes Furtado, se encontra exarado uma escritura de HABILITAC;AO DE HERDEIROS, por óbito de Pedro Mendes. falecido no dia um de Novembro de dois mil e vinte, em França, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Júlia Brito Monteiro Furtado, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua ultima residência França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: Irolanda Mendes Furtado Semedo, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Iderlindo Jorge Semedo Gomes, natural de França, residente em França, João da Cruz Borges Goncalves, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, José Pedro Furtado Mendes, solteiro,

maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, Jaquelina Mendes Furtado, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, David Mendes Furtado, solteiro, maior, natural de França, residente em França e Myléne Mendes Furtado, solteira, maior, natural de França, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do "de cujus"

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos treze dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e um

Custas.....1.000.00 Imp. de selo......200.00 Total...... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 797/2021

O NOTÁRIO Estagiário, ses Fortes Furtado/

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CAR-TÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO, PALÁCIO DA JUSTIÇA R/C, TELEFONE N° 2661124





EXTRATO

Certifico, para efeito de primcira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 8, de folhas 67 a 67 V, outorgada no dia 17/08/2021, na qual, Maria Clementina Chantre Silva Santos, casada com Pedro Santa Cruz Silva Santos, sob o regime de comunhão de bens adqurridos, natural da freguesia de Santo António das Pombas - Concelho do Paul, residente em São Vicente, Laura Cristina Pires Chantre, casada com Cássio Emerson Lopes Melício sob o regime de comunhão de bens adquiridos, segundo declara, natural de cabo verde, de nacionalidade estadunidense, Carlos José Delgado Carvalho Chantre, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, Vladimir José Pires Chantre, natural da Guiné Bissau, de nacionalidade portuguesa e Patrícia Carlye Pires Chantre, que também usa o nome de Patrícia Chantre, natural de Portugal, de nacionalidade estadunidense, se declaram donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, de três prédios rústicos, situados em Chanzinha – Paul, inscritos na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob os números: 4800/0, com uma área de mil cento e noventa e nove metros quadrados, (1199m2) confrontando do Norte com Pedro Santa Cruz Silva Santos, Sul e Oeste com Caminhos e Este com Maria Clementina Chantre Si Iva Santos; 5609/0, com uma área de quatro mi I e oitocentos e vinte e nove vírgula sessenta e dois metros quadrados (4829.62m2), confrontando do Norte com Caminho, Sul com Ribeira, Este com Bordas de Cabelão e Oeste com Adelino Adelaide Sousa: e 5688/0, com uma área de mil e novecentos e noventa e um vírgula nove metros quadrados (1991.9m2). confrontando do Norte com Filipe Monteiro, Sul Com Adelino Adelaide Sousa, Este Com Maria Clementina Chantre Silva Santos e Oeste com Pedro Santa Cruz Silva Santos, o primeiro com o valor matricial de um milhão de escudos, o segundo com o valor rnatricial de um milhão e quinhentos mil escudos e o terceiro com o valor matricial de quinhentos mil escudos e de um prédio urbano situado, tarnbém, em Chanzinha - Paul, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob o número 323/0, com uma área de quatrocentos e oitenta vírgula doze metros quadrados, (480,12m2), confrontando do Norte, Sul e Este com Herdeiros de Laura Maria Oliveira Chantre e Oeste com Caminho, com o valor matricial e oitocentos mil escudos, omissos na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial

Que os ditos prédios lhe vieram à posse do seguinte modo:

- Maria Clementina Chantre Silva Santos, por herança deixada pela mãe Laura Maria Oliveira Chantre, falecida desde 18 de julho de 1993, na proporção de 50%;

Os restantes justificantes por herança do pai José Carlos Chantre, irmão da primeira justificante, falecido desde 21 de setembro de 2018, na proporção dos restantes 50%

Que à posse dos justificantes, iniciada em 2018 com o falecimento do pai, junta- se a posse do falecido pai ocorrida há mais de vinte e cinco anos.

Que, no entanto, não ficaram a dispor de título formal suficiente que Ihes permite fazer os respetivos registos na Conservatória competente, mas desde logo entraram na posse e fruição dos prédios, em nomes próprios, posse essa que detêm sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja há mais vinte e cinco anos.

Que os seus antecessores nunca procederam ao registo de aquisição, razão pela qual não podem provar o direito de propriedade pelos meios normais.

Que essa posse, apesar de não titulada, foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, de boa fé, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente e com o aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade. quer usufruindo como tal os imóveis, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquirirarn o seu direito de propriedade por usucapião o que invocarn para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 17/08/2021.

Conta nº 456/2021







NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÕES DE HERDEIROS**, lavrada em 09/08/2021, de fls 50 a 51, no livro de notas para escrituras diversas n.º 50/A, nos termos seguintes:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que, têm pleno conhecimento que no dia **dezanove** do mês de Dezembro do ano de **dois mil e sete**, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **Paula Pinto Borges**, no estado de casada no regime de comunhão de adquiridos com João Bartolomeu de Oliveira, filha de João Mendes d'Oliveira e de Filipa Pinto Baessa, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com última residência no sítio de Ribeirão Almaço, Santa Cruz.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos **Leão Pinto De Oliveira**, solteiro, maior, **Luis Pinto De Oliveira**, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Semedo Tavares de Oliveira, ambos residentes em Ribeirão Almaço, Santa Cruz e **Joaquina Pinto Oliveira**, casada no regime de comunhão de adquiridos com Bernardo Tavares Borges, residente em Gil Bispo, Santa Catarina de Santiago, todos naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, respectivamente.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que, têm pleno conhecimento que no dia **vinte e quatro** do mês de **Março** do ano de **dois mil e dezassete**, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **João Bartolomeu De Oliveira**, no estado de viúvo de Paula Pinto Borges, filho de Joaquim Borges de Oliveira e de Genoveva Pinto Xavier de Oliveira, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com última residência no sítio de Ribeirão Almaço, Santa Cruz.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: Leão Pinto De Oliveira, Luis Pinto De Oliveira e Joaquina Pinto Oliveira, supramencionados e identificados.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança dos "de cujus".

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o	original
-----------------	----------

Cartório Notarial de Santa Cruz, 09/08/2021.



Custas...... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00= Total: 1.200.00 – Reg. sob o n.º 718/2021.



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO ervatória/cartório de São Loure Endereço/Morada. João Teves Telefone/fax/email: 2711041 – email – Felismino.benchimol@rni.cv



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação no termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O nº 50 – Ia Série, que no dia dezassete de novembro de dois mol e vinte, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, Oficial Ajudante Felismino Monteiro Benchimol, Conservador Notário p/s do Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 6/A, a folhas 108 a 109, a seguinte habilitação:

Que no dia vinte e sete do mês de Maio do ano de dois mil e treze, faleceu em Boston Sulffolk, sem testamento ou disposição de última vontade a Sra. MARIA ESTRE-LA SILVA, casada com JOSÉ GONCAL-VES DA SILVA, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural que foi de São Miguel dos Açores - Portugal e com última residência em EUA.

Que lhe sucedeu como seu herdeiros, os filhos legitimários:

NICHOLAS VIRGILIO SILVA, no

estado de solteiro, maior, natural de EUA, residente em e MONICA ESTRELA SIL-VA, no estado de solteira, maior, natural de EUA, residente em EUA.

Oue não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

ESTÁ CONFORME.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Conta: Art.º 20.4.2.....1.000\$00 Imposto de Selo......200\$00 Total......1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos) Reg. Sob o nº 29/2021



Direcção Geral dos Registos, Notariado e Identifi-cação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada santo António, Praia, Cabo Verde



Direção Geral dos Registos. Notarial e Identificação

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTORIO NOTÁRIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO PALÁCIO DE JUSTIÇA, R/CHÃO, TELEFONE 2661124



Notário/ Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia onze de Agosto de dois mil e vinte e um, de folhas 02 e 03, no livro de notas para escrituras diversas número 02/A. deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário José Ulisses Fortes Furtado, se encontra exarada uma escritura de HABILITAÇÃO DE HERDEIROS, por óbito de Domingas Semedo, falecida no dia vinte e oito de Marco de dois mil e vinte e um, na freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina, com última residência Chão Bom, Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos:

Cândido Mendes Varela, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, Francisca Semedo Sanches, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, Agostinho Semedo Sanches, solteiro, maior, natural da freguesia

de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, Augusto Semedo Sanches, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Filipa da Costa Cabral. natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França e Arlindo Semedo Sanches, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Aldina Constantina Resende Barbosa, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do "de cujus".



Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos onze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Custas...... 1.000.00 Imp. de selo. 200.00 Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos) Registado sob o nº 826/2021

Conservatória dos Registos, e Cartório Notarial do Tarrafal de santiago, CP 10, Palácio da Justiça R/Chão, Telefone, 2661124





PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - Ia Série, que no dia dez de setembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação, Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/69, a folhas 84 á 85, a habilitação de herdeiros, por óbito de JOSÉ MANUEL LIMA RAMOS, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos, com Dulce Medina Fragoso Ramos, falecido no dia nove de abril de dois mil e onze, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na referida freguesia conselho e ilha, onde teve a sua última residência habitual, em Madeiralzinho. Que o falecido, não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeira legitimária a sua filha: a) LIZA ALEXANDRA FRAGOSO RAMOS, data do óbito solteira, menor, atualmente maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Madeiralzinho. Que, entretanto, no dia vinte e nove de outubro de dois mil e dezanove, num domicílio na freguesia de Nossa Senhora da luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Madeiralzinho, faleceu MANUEL LIMA RAMOS, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Júlia Oliveira Lima Ramos, sob o regime de comunhão geral de bens. Que o falecido, não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeiros legitimários os seus filhos: a) Pedro Anacleto Lima Brito Ramos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, a data do óbito, divorciado, residente em Holanda; b) Carlos Manuel Brito Ramos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha do Mindelo; c) a neta Liza Alexandra Fragoso Ramos, á data de óbito, solteira, menor, atualmente maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Madeiralzinho, em representação do filho, José Manuel Lima Ramos, pré falecido em nove de abril de dois mil e onze, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão á herança dos referidos José Manuel Lima

Ramos e Manuel Lima Ramos.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, dezassete do mês de maio de dois mil e vinte e um. O Notário

Hose Manuel dos Santos Fernandes /

CONTA:

Notário: tirza.pires@rni.gov.cv

Art°.20.4.2 1.000\$00

Imposto de Selo:... 200\$00

Total:1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo n°277344. Conta nº 202120606

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE Notário em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes Alto São Nicolau, Mindelo-SV-Cabo Verde (Telefone Notário-232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail





CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO PALÁCIO DE JUSTICA R/C TELEFONE 2661124

NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º- A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartórlo Notarial, lavrada no dia treze de Agosto de dois mil e vinte e um, de folhas 07 e 08, no livre de notas para escrituras diversas número 02/A, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário José Ulisses Fortes Furtado, se encontra exarado uma escritura de HABILITAÇÃO DE HERDEIROS, por óbito de Afonso Mendes Tavares, falecido no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e um, em Hospital Regional de Santiago Norte, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Joana Barros Soares, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência Chão Bom, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como úinicos e universais herdeiros os seus filhos: Maria Isabel Soares Tavares, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, Elisângela de Jesus Barros Soares Tavares, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, Júlio Soares Tavares Mendes, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente na Cidade da Praia, José Manuel Soares Tavares, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Ivanilda Cabral Tavares, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente na Cidade da Praia, Ana Maria Soares Tavares, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, Maria Soares Mendes Tavares, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Pedro Furtado, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Holanda e Ricardina Soares Mendes, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos treze dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e um. O NOTÁRIO Estagiário

Custas:.....1.000.00

Imp. de selo:200.00 Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o nº 818/2021

CONSERVATÓRIO DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO PALÁCIO DA JUSTIÇA R/C. TELEFONE Nº 2611124



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia trinta de Julho de dois mil e vinte um, a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de António Ramos Pinto. Que, têm perfeito conhecimento de que no dia cinco do mês de Abril de mil novecentos e noventa e oito faleceu António Ramos Pinto, no estado de casado com Rosa Maria Jesus Monteiro Pinto sob o regime de comunhão de bens adquiridos, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Estância de Baixo.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros cinco filhos:

- 1-Mercedes Monteiro Pinto Da Rocha, casada com Miguel Ramos Da Rocha sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Itália.
- 2-Marinho Monteiro Pinto, casado com Paula Almeida Ramos Pinto sob o regime de comunhão adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente habitualmente na ilha do Sal;
- 3- Monteiro Pinto, casado com Augusta Lima Almeida sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Estância de Baixo;
- 4 Edília Monteiro Pinto, viúva, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em França:
- 5-Francisco De Sales Pinto, casado com Severiana Ascenção Pinto, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho da São Vicente, residente habitualmente em Sal Rei:

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros àsucessão do identificado António Ramos Pinto.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto - lei nº 9/2010, de 29 de Março, que aprova o código do Notarial.

Esta Conforme

Cartório Notarial de Boa Vista, aos 06 do mêS de Agosto de 2021.

Art.º 20°, 4.2.....1.000\$00.

Selo;......200\$00.

Importa o presente extracto em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos)

A NOTÁRIA, altil Maria Gemes La Veiga Isabel Maria Gomes da Veiga



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação, que no dia onze de agosto de dois mil e vinte e um, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 35, de folhas 31 a 31 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado

Que no dia dois de novembro de dois mil e vinte, faleceu na cidade do Porto Novo, freguesia de São João Baptista - Concelho do Porto Novo, Nelson Lopes Rocha, filho de Manuel Lopes Monteiro e de Sofia Maria Rocha, no estado de casado com Maria do Livramento Andrade Gonçalves Rocha, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista do Concelho do Porto Novo, com última residência habitual na cidade do Porto Novo.

Que o falecido não fez testamento, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucedeu-lhe como único herdeiro legitimário o filho Edivaldo Andrade Rocha, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na cidade do

Que não há quem lhe prefira ou com ele possa concorrer na sucessão à herança do referido Nelson Lopes Rocha.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87° do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 11/08/2021.

Conta n° 664/2021.

Importa em mil e duzentos escudos

A Conservadora/Notária,

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo - Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo Tef: (+238)222 11 41 - email: alicia.luz@rni.gov.cv





EXTRATO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86°-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iº Série, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário Dr. José Manuel Santos Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/69, a folhas 50v á 51. a habilitação de herdeiros, por óbito de MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de solteira, falecida no dia vinte e sete de Junho de dois mil e dezassete, a caminho do Banco da Urgência do Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente - Cabo Verde, onde teve a sua última residência habitual, em Ribeirinha.

Que a falecida, não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foi declarado, como herdeiros legitimários os seus filhos: a) Nelson Carlos dos Santos Pio, á data do óbito solteiro, maior, atualmente casado com Lucinda Lopes Dias, sob o regime de bens de comunhão de adquiridos; natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Ribeirinha, ilha de São Vicente: b) Sueli dos Santos Neves; c) Avarina Cibele dos Santos Neves; d) Irineida dos Santos Neves; estas solteiras, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em Ribeirinha.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida, Maria de Fátima dos Santos.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, nove do mês de agosto de dois mil e vinte e um.



CONTA: Arto 20.4.2 1.000\$00 200\$00 Imposto de Selo..... . 1.200\$00(Importa em Total mil e duzentos escudos) Processo nº 297716. Conta nº 202133984

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE Notário: José Manuel Santos Fernandes Alto São Nicolau, Mindelo - SV- Cabo Verde (Telefone Notário-232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477/ e-mail Notário: José.M.Fernandes@rni.gov.cv)



Direção Geral dos Registos Notarial e Identificação

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO PALÁCIO DA JUSTICA R/C TELEFONE 2661124

NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º- A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e um, de folhas um e verso, no livro de notas para escrituras diversas número 02/A, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário José Ulisses Fortes Furtado, se encontra exarado uma escritura de HABILITAÇÃO DE HERDEIROS, por óbito de José Vaz, falecido no dia vinte e dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove, em Monte Iria, Tarrafal, no estado de viúvo, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência Monte Iria, Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: Joana Vaz, viúva, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do

Tarrafal, residente nesta Cidade do Tarrafal, Malaquias Vaz, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Sanches Tavares natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho de Tarrafal, residência na Cidade da Praia

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do "de

Esta conforme o original

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos cinco dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e um.

Custas......1.000.00

Imp. de selo...... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 805 /2021.



CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL





PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - Ia Série, que no dia onze de dezembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário DR. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E/69, a folhas 35 á 35V°, a habilitação de herdeiros, por óbito de JULIETA MARIA SOUSA DA ROCHA, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de viúva, falecida no dia vinte e oito de novembro de dois mil e vinte, no seu domicílio, sito em Ribeirinha. na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual.

Oue, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-Ihe como herdeiros legitimários, os seus filhos: a) -Autelinda Sousa Rocha á data do óbito casada com Hermes Fortes Sousa, sob o regime de separação de bens; b) - Jailson Sousa da Rocha, data do óbito casada com Olga Sousa da Rocha, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Ale-

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão á herança da referida Julieta Maria Sousa da Rocha

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

O Notário,

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, onze de agosto de dois mil e vinte e um.

CONTA: Hose Manuel dos Santos Fernandes / Art°. 20.4.2.....1.000\$00 Imposto de Selo......200\$00 Total......1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos) Processo nº 299045. Conta nº 202135036

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE Notário: José Manuel Santos Fernandes Alto São Nicolau. Mindelo - SV- Cabo Verde (Telefone Notário - 232 63 77 I Telefone Secretaria - 232 Notário: José.M.FernandeS@rni.gov.cv)





EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Primeira Publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 13.08.2021, de folhas 69 a 69v do livro de notas para Escrituras Diversas número 264. deste Cartório Notarial, a cargo, da Notaria Lic. em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Lúcia de Brito Varela Moreira, nos termos seguintes:

Oue no dia trinta do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. no seu domicílio, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu Lúcia de Brito Varela Moreira, aos cinquenta seis anos de idade, no estado civil de viúva de Saluciano Vaz Moreira, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, filha de Francisco Cabral Varela e de Maria Mendes de Brito, e que teve a sua última residência habitual em Palmarejo, cidade da Praja

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos: Ary Augusto de Brito Moreira, Ariel Maria de Brito Moreira e Artel Lúcio de Brito Moreira, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes nos Estados Unidos da América.

Oue não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer á sucessão.

Os Interessados, querendo podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Marco.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 17 de agosto de 2021.

CONTA: 23/2021

Art. 20.4.2.....1000\$00 Selo do Acto......200\$00

Total:.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Sapo revoluciedos -

João Bernardo Mendes Correi

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935--CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António. Notaria. Lic.: Cátia Sófia Teixeira Andrade NIF- 353331112





PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86°-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - Ia Série, que no dia nove de novembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário DR. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/69, a folhas 9 á 9V°, a habilitação de herdeiros, por óbito de ROSA MARIA DUARTE, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, no estado de solteira, falecida no dia vinte e sete de agosto de dois mil e vinte, num domicílio, sito em Alto Mira Mar, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua ultima residência habitual.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe como herdeiros legitimários, os seus filhos: a) - José Augusto Duarte Sança, á data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho dos Espargos, ilha do Sal, residente em Itália: b) - Carlos figueiredo Duarte, ádata do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, residente nos Estados Unidos da América:

c) Victor Manuel Morais Duarte, á data do óbito casado com Eunice Araújo Carvalho Morais Duarte, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho dos Espargos, ilha do Sal, residente nesta cidade do Mindelo, Sao Vicente; d) Celestino Duarte dos Santos, á data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho dos Espargos, ilha do Sal, residente em Noruega. Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados

herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Rosa Maria Duarte.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, onze de Agosto de dois mil e vinte e um.

CONTA:

Art°.20.4.2: 1.000\$00 Imposto de Selo:.... 200\$00 Manuel dos Santos Fernandes /

Total:.....1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 299177. Conta nº202135096

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE Notário: José Manuel Santos Fernande Alto São Nicolau, Mindelo - SV- Cabo Verde

(Telefone Notário - 232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 64TI / e-mail Notario: Jose.M.Fernandes@rni.gov.cv)

Este espaço é para o seu pequeno anúncio!





EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86°-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014. de 20 de Agosto, que no dia 09.08.2021, de folhas 34 a 34v do livro de notas para Escrituras Diversas número 264, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Marline da Conceição Melo de Carvalho, nos termos seguintes:

Que no dia vinte do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graca, faleceu Marline da Conceição Melo de Carvalho, aos trinta e sete anos de idade, no estado civil de solteira, natural que foi da na freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, filha de Teodoro de Carvalho e Angelina da Veiga de Melo, e que teve a sua última residência habitual em Palmarejo, Praia

Que a falecida não fez testamento público, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único herdeiro filho: Carlos Marley de Carvalho,

solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nesta cidade da Praia.

Oue não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefiram ou com ele possam concorrer à sucessão

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010. de 29 de Marco.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 10 de Agosto de 2021.

CONTA: 11/2021

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos



Cátia Sofia Teixeira Andrade -CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade

NIF- 353331112

AGRADECIMENTO E MISSA DO TRIGÉSIMO DIA



O Esposo Mandinho Gomes; o Filho Carlos "Denilson" Carvalho; os Pais Teodoro Carvalho e Angelina Melo; os Irmãos Emanuel Carvalho, Neusa Carvalho, Indira Carvalho, Nelcelina Carvalho, Jacinta Carvalho, Lúcia Carvalho, Denise Carvalho e Sara Carvalho; Primos, Sobrinhos e demais Parentes e Familiares, recolhidos e com profundo pesar nesta hora tribulada, de muita dor e imensa tristeza, vêm por esta via, muito sensibilizados, agradecer, profunda e sentidamente, a todas as manifestações de conforto, amparo e solidariedade, que lhes foram e continuam sendo apresentadas, por diversas formas e vias, aquando do falecimento, da sua sempre lembrada e querida Esposa, Mãe, Filha, Irmã e Parente MARLENE DA CONCEI-ÇÃO MELO DE CARVALHO, familiar e carinhosamente tratada, por "Marly Carvalho", ocorrido no passado dia 20 de Julho, no Hospital "Dr. Agostinho Neto", na Cidade da Praia.

Aproveitam, também, esta ocasião, para convidarem, pesarosamente, a todos os parentes, amigos e pessoas das suas relações, a participarem na MISSA DO TRIGÉSIMO DIA, que mandam rezar pela alma da falecida e sempre lembrada "MARLY CARVALHO", no próximo dia 20 de Âgosto, pelas sete horas (da manhã), na Igreja de Nossa Senhora de Fátima, na Cidade de Assomada (no Município de Santa Catarina, Interior de Santiago).

Antecipadamente, os Familiares agradecem a todos os que se dignarem comparecer a este Acto Piedoso, de Recordação, de Fé e de Homenagens.